

PRÉ-EDITAL DO LEILÃO LE.PPSA.001/2021

LEILÃO PARA A VENDA DE PETRÓLEO DA UNIÃO PROVENIENTE DOS CAMPOS DE BÚZIOS, SAPINHOÁ, TUPI E DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE MERO

ÍNDICE

Consulta Pública	4
Parte I – Preâmbulo	5
Parte II – Do Objeto	6
Parte III - Informações Gerais sobre o Leilão	7
Parte IV - Regulamento do Leilão	9
Anexo 1 - Minuta Genérica de Contrato de Compra e Venda	25
Sumário	26
Considerando:	28
1.DEFINIÇÕES	29
2.PREÇO	32
3.VOLUME CONTRATUAL	33
4. MODALIDADE DE VENDA E ENTREGA	34
5.QUALIDADE	34
6.PLANEJAMENTO E FORMAÇÃO DE CARGAS	34
7.FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E JUROS	36
8.GASTOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À COMERCIALIZAÇÃO	38
9.INSTRUÇÃO DOCUMENTÁRIA:	39
10.ESTADIA E SOBRE-ESTADIA.	40
11.NOMEAÇÃO DO NAVIO ALIVIADOR	43
12.REQUISITOS DO NAVIO ALIVIADOR E NOR	45
13.ENTREGA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS	46
14.INADIMPLEMENTO NO CARREGAMENTO	46
15.INSPEÇÃO, QUANTIDADE, QUALIDADE E RECLAMAÇÕES	47
16.PRAZO CONTRATUAL	51

17.FORÇA MAIOR	51
18.TÉRMINO CONTRATUAL	51
19.CONFIDENCIALIDADE	52
20.CESSÃO	53
21.RESPONSABILIDADES DAS PARTES	53
22.TRIBUTOS	54
23.PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO	54
24.NOTIFICAÇÕES E CONTATOS	56
25.DISPOSIÇÕES GERAIS	56
26.DECLARAÇÕES DAS PARTES	57
27.LEI APLICÁVEL	58
28.SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	58
29.GARANTIA DE PAGAMENTO	59
30.LISTA DE ANEXOS AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PETRÓLEO	62
Anexo 2 - Proposta Escrita e/ou Manifestação de Ausência de Interesse para cada Lote	68
Anexo 3 - Documentos de Habilitação	72
Anexo 4 - Glossário	76
Anexo 5 - Termo de Ratificação da Proposta Vencedora	79
Anexo 6 - Gastos Diretamente Relacionados à Comercialização	80
Anexo 7 - Volumes Estimados para Venda	82
Anevo 8 Orientações para Anorte Eletrônico	Ω./

Consulta Pública

Este documento constitui um Edital, objeto de consulta pública, fase na qual serão recebidas sugestões, críticas e pedidos de esclarecimentos, conforme **Cronograma** apresentado no item 10. A **PPSA** esclarece não estar vinculada aos termos deste Edital, que poderá ser alterado por meio do presente procedimento, prevalecendo, para todos os efeitos, as disposições do **Edital** definitivo.

As contribuições e solicitações de esclarecimentos supracitados deverão ser endereçados à **PPSA** até a data limite indicada no Cronograma, exclusivamente via leilao3@ppsa.gov.br, acompanhado do arquivo contendo as questões formuladas, em formato ".doc", sendo que as respostas serão divulgadas no Site da PPSA, nos termos do **Cronograma**.

A **PPSA** não avaliará questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item acima.

Todas as comunicações realizadas nesta fase serão divulgadas pela **PPSA** no **Site**, sem identificação da fonte da contribuição ou questionamento.

Todas as correspondências referentes ao Edital enviadas à **PPSA** serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18:00h (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas ao endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

Concluídos todos os procedimentos decorrentes desta fase, a **PPSA** publicará versão final do **Edital**.

Parte I – Preâmbulo

A PPSA, tem como um de seus objetos, entre outros, comercializar diretamente Petróleo, Gás Natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, preferencialmente por Leilão, realizado segundo as regras de direito privado aplicáveis à matéria (Artigo 4º, inciso II, alínea a da Lei nº 12.304/2010, alterada pela Lei nº 13.679/2018, de 14 de junho de 2018). Neste sentido, a Portaria nº 266, de 22 de junho de 2018, do MME, disciplinou a comercialização de Petróleo, Gás Natural e outros hidrocarbonetos fluídos diretamente pela PPSA.

A União, por meio da PPSA, torna público, por meio do presente Edital, as condições da venda direta de Petróleo, na modalidade de Leilão, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a celebração de Contratos para os Campos de Búzios, Sapinhoá, Tupi e Área de Desenvolvimento de Mero.

.

O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos em mídia eletrônica, por meio do Site da PPSA.

Parte II - Do Objeto

1 Objeto do Edital

- 1.1 A finalidade do Leilão é a Venda direta dos Petróleos informados nos Lotes Búzios, Sapinhoá, Tupi e da Área de Desenvolvimento de Mero; nos termos, prazos e condições estabelecidas nas minutas dos Contratos e demais Anexos.
- 1.2 O Petróleo da União será comprado pelo vencedor do Leilão em base FOB FPSO, de acordo com os termos do INCOTERMS 2010, publicado pela ICC.
- 1.3 A Proponente que apresentar, para cada Lote, a melhor proposta de diferencial sobre o Preço de Referência fixado pela ANP deverá assinar o Contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas nas minutas dos Contratos e demais Anexos.
- O comprador efetuará o pagamento em reais (BRL) e em duas parcelas, conforme disposto na minuta dos Contratos. A primeira parcela será paga mediante a emissão, pela PPSA, de Guia de Recolhimento da União (GRU), para recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, administrada pela Secretaria do Tesouro Nacional. A segunda parcela será paga mediante a emissão, pela PPSA, de nota de débito, à conta corrente comum no Banco do Brasil indicada na minuta dos Contratos, administrada pela PPSA, para fazer frente aos gastos da comercialização realizados, Anexo 8, conforme previsto na Lei nº 12.304/2010, alterada pela Lei nº 13.679/2018 e na Política de Comercialização (Resolução CNPE nº 15 de 2018).
 - 1.4.1 Os valores das parcelas serão informados pela PPSA de acordo com o estabelecido nos Contratos e demais Anexos.

Parte III - Informações Gerais sobre o Leilão

- 2 Aquisição e Consulta ao Edital e Acesso às Informações
 - 2.1 A PPSA não se responsabilizará por documentos e esclarecimentos obtidos em locais diversos do previsto neste Edital sobre os Lotes, condições de carregamento, nomeação de navios, qualidade do Petróleo, ou informação de qualquer outra natureza, tampouco sobre os esclarecimentos obtidos ou conhecidos de forma ou em local divergente do especificado neste Edital.
 - 2.2 A obtenção do Edital não será condição para participação no Leilão, sendo imprescindível, no entanto, o conhecimento e aceitação, pela Proponente, de todos os seus termos e condições.
 - 2.3 As Proponentes são responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre as condições de venda dos Lotes.
 - 2.4 Os volumes dos Lotes informados neste Edital são meramente indicativos, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer responsabilidade da PPSA perante as Proponentes.
 - 2.5 A documentação relativa a esse Leilão não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no Edital.
 - 2.6 É de responsabilidade das Proponentes manterem-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Edital, através de consulta permanente ao Site, não cabendo à PPSA qualquer responsabilidade pela inobservância do procedimento ora previsto.
 - 2.7 As Proponentes deverão consultar a Comissão acerca de quaisquer dúvidas com relação ao conteúdo do Edital, nos termos do item 3 e subitens, inclusive no tocante a dúvidas esclarecidas pela Comissão.
 - A B3 poderá apoiar no esclarecimento de dúvidas sobre os procedimentos operacionais descritos neste Edital, pelos endereços eletrônicos leilao3@ppsa.gov.br c/c leiloes@b3.com.br e/ou pelo telefone (11) 2565-6500, sendo que as respostas fornecidas pela B3 não são vinculativas, possuindo apenas caráter orientativo.
 - 2.8.1 Eventuais orientações fornecidas pela B3 no âmbito da assessoria técnica especializada à Comissão não constituem esclarecimentos ao Edital na acepção do item 3.
 - 2.8.2 No e-mail deverá ser indicado o número do Leilão e o seu objeto.
 - 2.9 Os prazos deste Edital são aqueles indicados no Cronograma.

- 2.9.1 Todos os prazos se findam em dias úteis dos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo.
- 2.10 Todas as referências a horário contidas neste Edital, no aviso e durante as sessões públicas observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF.
- 2.11 Os termos em negrito constituem o glossário constante do Anexo 4.

3 Dúvidas e Manifestações

- 3.1 Caso qualquer interessado necessite sanar dúvidas a respeito deste Edital, deverá solicitá-las à PPSA dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma do item 10 deste Edital.
- 3.2 As dúvidas deverão ser endereçadas por meio eletrônico, exclusivamente via leilao3@ppsa.gov.br e serão respondidas pela PPSA dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma do item 10 deste Edital.
- 3.3 Caso seja identificada qualquer desconformidade ou inconsistência neste Edital, qualquer interessado poderá manifestar-se perante a PPSA dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma do item 10 deste Edital, sob pena de decadência do direito.
 - 3.3.1 As manifestações ao Edital deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão e enviadas através do *e-mail* leilao3@ppsa.gov.br.

Parte IV - Regulamento do Leilão

- 4 Condições de Participação
 - 4.1 Pessoas jurídicas poderão participar do Leilão, isoladamente ou em Consórcio, de acordo com os termos deste Edital:
 - 4.1.1 Serão aceitas como proponentes individuais:
 - (a) Empresas brasileiras produtoras e exportadoras de Petróleo e Gás Natural, que tenham participação em algum Campo ou área deste leilão, comprovável por meio de indicação de página (link) do site da ANP. Estas empresas não precisam comprovar os requisitos logísticos;
 - (b) Empresas brasileiras produtoras e exportadoras e membro de Consórcio de contratos de exploração e produção de Petróleo e Gás Natural no pré-sal, mas que não sejam sócias em nenhum Campo ou área deste leilão, comprovável por meio de indicação de página (link) do site da ANP. Estas empresas precisam comprovar os requisitos de logística.
 - (c) empresas brasileiras de refino de Petróleo, que precisam comprovar os requisitos de logística.
 - 4.1.2 Em caso de participação em Consórcio, esse deve ser composto por duas ou três companhias, entre:
 - (a) uma única empresa brasileira produtora e exportadora de Petróleo e membro de Consórcio de contratos de exploração e produção de Petróleo e Gás Natural no pré-sal. Essa empresa poderá ter ou não participação em algum Campo ou área deste leilão;
 - (b) uma única empresa de logística; e
 - (c) uma única empresa brasileira de refino de Petróleo.
 - 4.1.3 A líder do Consórcio será a empresa brasileira produtora e exportadora de Petróleo e membro de Consórcio de contratos de exploração e produção de Petróleo e Gás Natural no pré-sal, tendo ou não tendo participação em algum Campo ou área deste leilão.
 - (i) Se o consórcio não contar com uma empresa brasileira produtora e exportadora de Petróleo e membro de Consórcio de contratos de exploração e produção de Petróleo e Gás Natural no pré-sal, então a líder será a empresa brasileira de refino de Petróleo.
 - 4.1.4 Os requisitos de logística não precisarão ser comprovados caso o Consórcio inclua uma empresa brasileira produtora e exportadora de

- Petróleo e Gás Natural com participação em Campo ou área deste leilão.
- 4.1.5 Os requisitos de logística deverão ser obrigatoriamente comprovados caso o Consórcio não inclua uma empresa brasileira produtora e exportadora de Petróleo e Gás Natural com participação em Campo ou área deste leilão,
- 4.1.6 No caso da desclassificação ou inabilitação de uma empresa integrante, ocorrerá a automática exclusão desta empresa do Consórcio, de forma que o Consórcio deverá atender às exigências de qualificação técnica sem participação da consorciada excluída, sob pena de desclassificação ou inabilitação do Consórcio.
- 4.1.7 O modo de comprovação da qualificação técnica para participação individual ou em Consórcio, bem como da qualificação jurídica, regularidade fiscal e econômico-financeira, encontra-se descrito no Anexo 3.
- 4.2 Não será permitida a participação em duplicidade de uma empresa, suas coligadas, controladas, controladora, ou sob controle comum, isoladamente ou em Consórcio, ainda que com participações ou membros distintos entre si, na disputa de um mesmo Lote.
- 4.3 Não poderão participar do Leilão, isoladamente ou em Consórcio, de acordo com os termos deste Edital:
 - I. Pessoa jurídica declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - II. Pessoa jurídica impedida ou suspensa de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública;
 - III. Pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
 - IV. Pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo efetivo ou emprego na PPSA, na ANP ou no MME, ou ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital; e
 - v. Empresa que estiver em processo de falência ou sob concurso de credores.
- 4.4 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Leilão, não poderá participar isoladamente, somente em Consórcio.

- 4.5 A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, das minutas dos Contratos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.
- 4.6 Havendo conflito, prevalecerão os termos do Edital sobre as disposições de seus Anexos.
- 4.7 Caso a Proponente seja um Consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:
 - 4.7.1 Na formação e organização dos Consórcios, as Proponentes deverão observar os itens 4.2 e 4.3;
 - 4.7.2 Deverá ser apresentado, no Volume 1, Compromisso de Constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas e conforme o item 5.12;
 - 4.7.3 Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá constituir e registrar o Consórcio nos termos do compromisso firmado conforme item 4.7.2, no prazo definido em conformidade com o item 12.4;
 - 4.7.4 Nos Consórcios formados entre pessoas jurídicas de direito privado brasileiras e estrangeiras, a liderança do Consórcio caberá, sempre, à pessoa jurídica de direito privado brasileira;
 - 4.7.5 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em relação a cada uma das consorciadas;
 - 4.7.6 Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas no Anexo 3, observadas exceções expressamente previstas em Edital;
 - 4.7.7 As exigências de habilitação técnica deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer das consorciadas isoladamente ou pela soma das técnicas apresentadas pelas consorciadas;
 - 4.7.8 A desclassificação/inabilitação de uma consorciada acarretará sua automática exclusão do Consórcio, de forma que o Consórcio deverá atender as exigências de habilitação técnica sem participação da consorciada excluída, sob pena de desclassificação/inabilitação do Consórcio;
 - 4.7.9 Caso uma Proponente participe isoladamente ou em Consórcio em determinado Lote, ela somente poderá participar isoladamente ou em Consórcio em Lote diverso; e

- 4.7.10 Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas, nem mesmo após a assinatura dos Contratos.
- 4.8 A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa do Leilão está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas do Leilão, salvo nas hipóteses admitidas no Edital.

5 Forma de Apresentação da Documentação

5.1 Os documentos requeridos deverão ser entregues em dois Volumes, cada qual com duas vias, quando entregue fisicamente, conforme abaixo:

5.1.1 Volumes 1:

Deverá ser entregue 1 (um) único Volume 1 por Proponente, em duas vias, quando entregue fisicamente, ainda que participe de mais de um Lote, e nele deverá constar toda a Documentação Aplicável a Proponentes individuais e Consórcios, se for o caso; aproveitando-se a habilitação para todos os Lotes nos quais tenha interesse em participar.

Se Consórcio, também deverá constar neste Volume 1 (um) único Compromisso de Constituição de Consórcio, que contemple todos os Lotes de interesse da Proponente.

5.1.2 Volumes 2:

Deverão ser entregues, na Sessão Pública do Leilão, Volumes 2 separados para cada Lote do Leilão. Em tais Volumes deverão constar Propostas Escritas da Proponente manifestando Ágio maior ou igual a R\$ 0,00 (zero) ou ausência de interesse, para a 1ª Etapa – Maior Oferta de Ágio para o contrato de prazo mais longo, conforme tabela do Anexo 7 a este Edital. Ou seja, a Proponente deverá formular Propostas Escritas para cada Lote.

Caso ocorra a 2ª Etapa – Maior Oferta de Ágio para o prazo mais curto de contrato, Propostas Escritas deverão ser formuladas para cada Lote, de acordo com o modelo previsto em Edital.

5.2 Os Volumes 1 poderão ser entregues física ou eletronicamente, observado o regramento do Anexo 8 – Orientações para Aporte Eletrônico. O Volume 2 deverá ser obrigatoriamente entregue de forma física, na Data da Sessão Pública do Leilão. Cada volume deve ser entregue, impreterivelmente, nas datas designadas no Cronograma para tanto.

- 5.2.1 A Proponente deverá verificar se os documentos que compõem seu Volume 1 possuem certificação digital e/ou assinatura eletrônica, conforme o caso, para avaliação e escolha da forma de entrega.
- 5.2.2 Somente poderão ser entregues pela via eletrônica os documentos que apresentarem certificação digital e sejam passíveis de verificação da sua autenticidade.
- Quando entregues fisicamente, os Volumes deverão ser entregues em 2 (duas) vias, sendo cada via um caderno diferente que compõe um mesmo Volume, devendo estar devidamente lacrados e identificados em sua capa, da seguinte forma:
 - I. VOLUME [1] [DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO]

EDITAL LEILÃO LE.PPSA.001/2021

[DENOMINAÇÃO SOCIAL *DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SUA LÍDER*]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DE 2 (DOIS) RESPONSÁVEIS]

II. VOLUME [2] – [PROPOSTA ESCRITA]

EDITAL LEILÃO LE.PPSA.001/2021

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SUA LÍDER]

[NOME, TELEFONE E EMAIL DE 2 (DOIS) RESPONSÁVEIS]

LOTE Búzios [] LOTE Sapinhoá [] LOTE Tupi []

Lote Mero []

- 5.4 A entrega dos Volumes 1 Documentos de Habilitação deverá observar o regramento constante do Anexo 8 Orientações para Aporte Eletrônico, quando entregue de forma eletrônica, conforme consta no item 5.1.
- Na hipótese de entrega física do Volume 1, as 2 (duas) vias deverão ser idênticas, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de serem entregues mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

- 5.6 O Volume 2 somente poderá ser entregue fisicamente conforme determina o item 5.1, devendo ser acompanhado de *pen drive* contendo os documentos apresentados, em formato PDF, com conteúdo idêntico ao apresentado em meio físico.
- 5.7 Caso exista divergência entre as informações apresentados em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.
- 5.8 Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- Todos os documentos, sempre que aplicável, deverão conter firmas reconhecidas, salvo a Proposta Escrita, admitida a utilização de assinatura eletrônica que atenda à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil e contenha meios de verificação de sua autenticidade, como *links* e QR Codes e/ou disponibilização do PDF original devidamente assinado.
- 5.10 Todas as folhas de cada uma das vias da Proposta Escrita deverão ser rubricadas por representante legal da Proponente.
- 5.11 Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.
- 5.12 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; e deverão observar as regras abaixo com relação ao idioma.
 - 5.12.1 Todos os documentos que se relacionam ao Leilão deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda a documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.
- 5.13 As Proponentes arcarão com todos os custos relacionados à preparação e à apresentação dos Volumes, não sendo a PPSA responsável, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Leilão ou seus resultados.
- 5.14 Toda e qualquer análise de documentos será realizada em ambiente privado.
- 5.15 Serão franqueadas vistas aos documentos abertos mediante publicação no Site, ato contínuo à abertura do respectivo volume nos termos do Cronograma.

Documentação Aplicável aos Consórcios

- 5.16 Consórcios deverão, em linha com os itens 4.7.2 e 5.1.1 apresentar, no Volume 1, Compromisso de Constituição de Consórcio.
 - 5.16.1Deverão ser aportados no Volume 1, juntamente ao Compromisso de Constituição de Consórcio, documentos suficientes para verificação dos poderes dos signatários, tais como Estatuto/Contrato Social, Atas de

- Eleição e Procurações, admitidas Certidões Simplificadas das consorciadas.
- 5.16.2O Compromisso de Constituição de Consórcio deverá conter os seguintes requisitos mínimos:
 - Nomeação de consorciada líder;
 - II. Outorga, à consorciada líder, de poderes suficientes para firmar os Contratos referentes aos Lotes adjudicados à Proponente, caso venha a sagrar-se vencedora; e
 - III. Solidariedade entre as consorciadas sobre as obrigações assumidas em razão da sua participação no Leilão.
- 5.16.3Será nula de pleno direito qualquer cláusula, documento e/ou previsão de qualquer natureza que altere, reduza, limite, condicione ou prejudique a eficácia das cláusulas que prevejam o disposto nos incisos i e ii do subitem 5.12.2.
- 6 Volume 1 Documentos de Habilitação
 - O volume dos Documentos de Habilitação deverá conter os documentos indicados no Anexo 3 e deverá ser entregue conforme previsão do item 5.2.
- 7 Volume 2 Propostas Escritas
 - 7.1 Na Sessão Pública do Leilão, as Proponentes aptas deverão apresentar os Volumes 2, contendo Proposta Escrita ou manifestação de ausência de interesse, para cada Lote, para a 1ª Etapa Maior Oferta de Ágio para o contrato de prazo mais longo.
 - 7.1.1 Em todas as etapas que disputar, a Proponente deverá apresentar propostas com valor em Reais (BRL) por metro cúbico, com duas casas decimais.
 - 7.1.2 Cada Volume 2 apresentado pelas Proponentes deverá conter apenas a Proposta Escrita correspondente ao Lote para o qual estiver identificado.
 - 7.2 A Proposta Escrita deverá considerar as seguintes premissas:
 - 7.2.1 Todos os investimentos, tributos, custos, despesas e riscos, incluindo, mas não se limitando às despesas financeiras, necessárias para a venda do Petróleo adquirido, tal como previsto nas Minutas de Contrato, e demais anexos dos Contratos; e

- 7.2.2 A Proposta Escrita deverá considerar a celebração de Contratos de prazo mais longo constante do Anexo 7, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 7.3 A Proposta Escrita deverá ser válida por 40 (quarenta) dias.
- 7.4 As Propostas Econômicas serão incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis.
- 7.5 Deverão ser entregues duas vias dos Volumes 2 apresentados para cada Lote, sendo uma original e uma cópia simples.

8 Prerrogativas da Comissão

- 8.1 O Leilão será julgado pela Comissão, cabendo-lhe conduzir os trabalhos e tomar as decisões necessárias à sua realização.
 - 8.1.1 A Comissão poderá solicitar o auxílio da B3, bem como de membros da PPSA e da Administração Pública que não integrem a Comissão, sempre que julgar necessário.
- 8.2 Sem prejuízo da atuação no âmbito das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão poderá:
 - 8.2.1 Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
 - 8.2.2 Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, complementação dos documentos por elas apresentados, se necessário à compreensão do atendimento de determinado quesito editalício:
 - 8.2.3 Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do Leilão, estabelecendo, se necessário, prazo à Proponente;
 - 8.2.4 Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive junto a sites de consulta pública, na internet, bem como nos arquivos da própria PPSA; e
 - 8.2.5 Prorrogar os prazos de que trata o Edital.
- 8.3 No âmbito do item 8.2.3, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o objeto substancial do documento apresentado e que não impeça a aferição, com a devida segurança, da informação constante da documentação.
- No âmbito do item 8.2.3, as falhas passíveis de saneamento na documentação são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na Data de Recebimento dos Volumes; ou superveniente, que altere a situação fática ou jurídica da Proponente à época da entrega de Volumes.

- 8.5 A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências so licitadas pela Comissão, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação/inabilitação da Proponente.
- A Proponente se compromete a informar, imediatamente, à PPSA a respeito da ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

9 Sessão Pública do Leilão

- 9.1 Após terem seus Volumes 1 aceitos e até dois dias antes da Sessão Pública do Leilão, as Proponentes deverão indicar à B3, pelo e-mail leilao3@ppsa.gov.br c/c leiloes@b3.com.br, pelo menos 2 (dois) representantes legais, para eventual manifestação quanto à oferta de lances à viva-voz na Sessão Pública do Leilão e assinatura do Termo de Ratificação de Proposta, em havendo propostas à viva-voz, nos termos do item 9.16.
- 9.2 Na data e hora estabelecidos no Cronograma, será iniciada a Sessão Pública do Leilão, para o recebimento dos Volumes 2 Proposta Econômica, a abertura e classificação das Propostas Escritas contidas nos Volumes 2 das Proponentes aptas e eventual viva-voz, nos termos do item 9.8.
- 9.3 O Diretor da Sessão Pública do Leilão observará a ordem dos Lotes indicada no item 9.5 e solicitará a entrega dos Volumes 2 para cada Lote, no momento de sua respectiva abertura, declarando as Proponentes aptas a fazê-lo.
- 9.4 A Sessão Pública do Leilão poderá ocorrer em três etapas, sendo a 1ª Etapa Maior Oferta de Ágio para o maior Prazo Contratual; a 2ª Etapa Maior Oferta de Ágio para o menor Prazo Contratual, se houver; e a 3ª Repescagem Menor Oferta de Deságio, se houver.
- 9.5 A Sessão Pública do Leilão será conduzida pela B3, em nome da Comissão, de acordo com a seguinte ordem dos Lotes: Búzios, Sapinhoá, Tupi e da Área de Desenvolvimento de Mero.
- 1ª Etapa Maior Oferta de Ágio (maior prazo) e 2ª Etapa Maior Oferta de Ágio (menor prazo)
 - 9.6 Abertas as Propostas Econômicas, a classificação ocorrerá em ordem decrescente de valor, sendo, portanto, a primeira colocada a Proposta Escrita com maior diferencial de Ágio sobre o Preço de Referência do respectivo Petróleo.
 - 9.6.1 A Comissão desclassificará desta fase a Proponente cuja Proposta Escrita não atender à totalidade das exigências estabelecidas no Edital e ainda aquela que implicar oferta submetida a condição ou termo não previsto neste Edital.

- 9.7 A Proposta Vencedora do Leilão de cada um dos Lotes será aquela cujo lance corresponder à Maior Oferta de Ágio sobre o Preço de Referência da etapa em questão, atendidos todos os requisitos exigidos neste Edital.
 - 9.7.1 A Proponente que se sagrar vencedora na 1ª Etapa Maior Oferta de Ágio fará jus à celebração de Contrato cuja vigência será aquela prevista na Tabela do Anexo 7
- 9.8 No caso de as Propostas Escritas manifestarem o não interesse de todas as Proponentes por um determinado Lote, ao final da sessão de classificação de propostas para todos os Lotes na 1ª Etapa Maior Oferta de Ágio (maior prazo), haverá a reabertura de referidos Lotes para a apresentação de Propostas Escritas para a 2ª Etapa Maior Oferta de Ágio (menor prazo) ou manifestação de ausência de interesse.
 - 9.8.1 Nesta oportunidade, as Proponentes deverão formular Propostas Econômicas, considerando o Ágio sobre o Preço de Referência para a celebração de Contratos de menor prazo ou manifestação de ausência de interesse. Esta formulação será realizada durante a Sessão Pública do Leilão e deverá ocorrer dentro do prazo informado pelo Diretor da Sessão, através de preenchimento de formulário disponibilizado durante a própria sessão.
 - 9.8.2 O rito previsto para a 1ª Etapa Maior Oferta de Ágio será repetido caso seja verificada manifestação de ausência de interesse e haja a aplicação do item 9.7.
 - 9.8.3 Verificando-se a manifestação de ausência de interesse na 2ª Etapa Apresentação de Propostas Escritas de Maior Oferta de Ágio (Prazo Contratual mais curto), abrir-se-á a 3ª Etapa Repescagem Menor Oferta de Deságio.
- 9.9 Em ambas as Etapas de apresentação de Proposta Escrita com maior diferencial de Ágio sobre o Preço de Referência do Petróleo, após a análise das Propostas Escritas, havendo mais de 1 (uma) Proposta Escrita de Ágio, terá início a etapa de lances sucessivos, efetuados à viva-voz.
 - 9.9.1 Em sendo identificada somente 1 (uma) oferta de Ágio, esta será imediatamente declarada vencedora do Leilão.
- 9.10 Configurando-se situação de empate em razão de não haver interesse das Proponentes em ofertar lances à viva-voz, o empate será resolvido mediante sorteio, no qual a primeira Proponente sorteada será considerada vencedora.
 - 9.10.1 O sorteio será repetido até que todas as Proponentes tenham sua classificação definida.
 - 9.11 Os lances à viva-voz deverão, obrigatoriamente, superar a Maior Oferta de Ágio apresentada em Proposta Escrita e os lances à viva-voz apurados até o

- momento, não podendo, em hipótese alguma, ser idênticos às propostas de qualquer natureza já ofertadas.
- 9.12 Poderá haver fixação de valores mínimos a serem ofertados pelas Proponentes entre um lance e outro, a serem indicados pelo Diretor da Sessão, os quais deverão ser calculados sobre o maior lance ofertado até o momento para o Lote em questão.
- 3ª Etapa Repescagem Menor Oferta de Deságio (menor Prazo Contratual)
- 9.13 Nos termos do item 9.8.3, havendo a reabertura de Lotes para repescagem, todas as Proponentes poderão apregoar ofertas à viva-voz com o objetivo de sagrarem-se vencedoras mediante a Menor Oferta de Deságio (menor Prazo Contratual) do Leilão. Ou seja, sagrar-se-á vencedora a Proponente cujo lance corresponder ao menor diferencial negativo sobre o Preço de Referência, atendidos todos os requisitos deste Edital.
 - 9.13.1 A Comissão indicará, apenas ao Diretor da Sessão, um valor máximo de Deságio para as ofertas a serem apregoadas na forma do item 9.11.
- 9.14 Na disputa à viva-voz da etapa de repescagem aplica-se o mesmo regramento previsto nos itens 9.11 e 9.12. No entanto, os lances à viva-voz deverão ser sempre inferiores à Menor Oferta de Deságio apurada até o momento, de maneira que o valor mínimo de variação de que trata o item 9.11 deverá ser aplicado sobre a Menor Oferta de Deságio ofertada até o momento.
- 9.15 Alcançado o valor de R\$ 0,00 (zero Real), a dinâmica de viva-voz prosseguirá até que se tenha obtido a Maior Oferta de Ágio.
- 9.16 Imediatamente após o término da Sessão Pública do Leilão, a Proponente vencedora de cada Lote deverá ratificar a sua oferta mediante a assinatura de Termo de Ratificação de Proposta, por seus representantes legais, nomeados conforme item 9.1, a ser emitido pela Comissão, nos moldes do Anexo 5.

Negociação junto à Comissão em Caso de Repescagem ou Única Proponente com Ausência de Interesse em Ofertar Proposta de Ágio

- 9.17 Na hipótese de repescagem, as Propostas Econômicas, ainda que melhor classificadas, somente serão declaradas vencedoras após deliberação e anuência da Comissão, que poderá iniciar procedimento de negociação junto às Proponentes melhor classificadas.
- 9.18 Na hipótese de repescagem, após o oferecimento das propostas de Deságio, a Comissão poderá oferecer uma contraproposta à Proponente melhor classificada ou à única Proponente do Leilão, que poderá ser aceita, sagrando-a imediatamente vencedora da Sessão Pública do Leilão.

- 9.18.1 Não sendo aceita pela Proponente a contraproposta da Comissão, ambas poderão negociar a fim de alcançar as condições comerciais aplicáveis ao Lote em questão, nos termos do item 9.20.
- 9.18.2 Em caso de recusa da contraproposta pela Proponente, a Comissão poderá reavaliar o valor contraproposto, oferecendo nova contraproposta.
- 9.18.3 Subsistindo a recusa após nova contraproposta pela Comissão, a Proponente será inativada, podendo ser reconvocada para exercer o direito de preferência sobre o Lote, caso a Comissão decida melhorar sua contraproposta em momento posterior da negociação (item 9.18).
- 9.19 A Comissão poderá negociar com os Proponentes classificados na segunda colocação e subsequentes, segundo a ordem de classificação de Propostas Econômicas, quando a Proposta Econômica do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for inativada nos termos do item 9.18.3.
- 9.20 Os atos de negociação ocorrerão na própria Sessão Pública do Leilão, com intermediação do Diretor da Sessão.
- 9.21 A Comissão poderá inativar as Proponentes que não aceitem a contraproposta oferecida para o Lote em negociação.

10 Cronograma

10.1 O cronograma encontra-se na tabela abaixo.

	DESCRIÇÃO DO EVENTO DATAS PREVIST		
	Fase de Consulta Pública		
1	Divulgação do Pré-Edital	14/09/2021	
2	Manifestações ao Pré-Edital	28/09/2021	
3	Respostas às manifestações ao Pré-Edital	08/10/2021	
	Fase do Edital		
1	Divulgação do Edital	26/10/2021	
2	Manifestações ao Edital	03/11/2021	
3	Respostas às manifestações ao Edital	08/11/2021	

4	Entrega dos envelopes contendo a documentação para habilitação dos proponentes, designados "Volume 1 - Documentos de Habilitação", conforme detalhado no Edital	09/11/2021
5	Divulgação do Resultado da Análise Vol. 1	12/11/2021
6	Prazo para Recurso	18/11/2021
7	Prazo para Contrarrazões	19/11/2021
8	Divulgação do Resultado do Julgamento do Recurso	22/11/2021
9	Sessão Pública do Leilão na B3	26/11/2021
10	Término do prazo para recurso	29/11/2021
11	Prazo para contrarrazões	02/12/2021
12	Divulgação do Resultado do Julgamento do Recurso	07/12/2021
13	Homologação do Resultado do Leilão pela Diretoria da PPSA	A critério da PPSA
14	Assinatura dos Contratos	A critério da PPSA

10.2 Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no **Site** da PPSA.

11 Vistas e Recursos

- 11.1 As **Proponentes** que participarem do **Leilão** poderão ter vistas dos documentos, bem como recorrer das decisões proferidas pela **Comissão**, nos momentos e prazos estabelecidos no **Cronograma**.
- 11.2 Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representantes legais, desde que instruídos com demonstração dos poderes, devendo ser protocolados no/na escritório central/sede da PPSA, identificados como segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO

RELATIVO AO EDITAL DE N° [.] – [nome]

At. Sr Diretor de Administração, Finanças e Comercialização da **PPSA**

11.3 Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no **Site** e publicado no **DOU**.

12 Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato

- 12.1 O resultado do **Leilão** será submetido pela **Comissão** à Diretoria da **PPSA** para homologação e posterior emissão do **Contrato**.
- 12.2 A divulgação das Adjudicatárias será realizada por meio de aviso a ser publicado no **Site**.
- 12.3 Se o **Consórcio** não estiver constituído, a **PPSA** convocará a Adjudicatária para a celebração do **Contrato** em nome de sua consorciada líder, nos termos da outorga de poderes prevista no Compromisso de Constituição de **Consórcio**, conforme o subitem 5.12.2 e incisos.
- 12.4 Se o Consórcio não estiver constituído, a PPSA estabelecerá prazo posterior à celebração dos Contratos para a comprovação de constituição do Consórcio, mediante apresentação de certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do Compromisso de Constituição de Consórcio.
 - 12.4.1 Em não estando o **Consórcio** apto a fazer prova de sua constituição nos termos do item 12.4, aplicar-se-á a cláusula do Compromisso de Constituição de **Consórcio** prevista no item 5.12.2, ii.
- 12.5 Havendo recusa em assinar o **Contrato** no prazo e nas condições estabelecidos, ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura ou havendo o inadimplemento da obrigação prevista no item 12.4, é facultado à **PPSA** convocar as **Proponentes** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições por estas apresentadas.
- 12.6 A nulidade do Leilão poderá implicar a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte da PPSA.
 - 12.6.1 A PPSA poderá revogar o Leilão por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.7 A **PPSA** poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas do **Leilão**, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às **Proponentes** direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.
- 12.8 Na hipótese de a **PPSA** vir a tomar conhecimento após a fase de habilitação de que qualquer **Documento de Habilitação** apresentado por uma

Proponente era falso ou inválido à época da apresentação dos **Documentos de Habilitação**, poderá desclassificá-la, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesas a qualquer título, aplicando-se a convocação de que trata o item 12.5.

12.9 As Adjudicatárias estarão sempre vinculadas ao disposto no **Contrato**, no **Edital**, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras.

12.10 **Foro**

12.11 Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Edital.

Anexos

Anexo 1 - Minuta Genérica de Contrato de Compra e Venda

Anexo 2 - Modelo de Proposta Escrita e/ou Manifestação de Ausência de Interesse para cada Lote

Anexo 3 - Documentos de Habilitação

- Anexo 4 Glossário
- Anexo 5 Termo de Ratificação da Proposta Vencedora
- Anexo 6 Gastos Diretamente Relacionados à Comercialização
- Anexo 7 Volumes Estimados para Venda
- Anexo 8 Orientações para Aporte Eletrônico

Anexo 1 - Minuta Genérica de Contrato de Compra e Venda
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - PRÉ- SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PETRÓLEO

Sumário

Sum	ário	26
Cons	siderando:	28
1.	DEFINIÇÕES	29
2.	PREÇO	32
3.	VOLUME CONTRATUAL	33
4.	MODALIDADE DE VENDA E ENTREGA	34
5.	QUALIDADE	34
6.	PLANEJAMENTO E FORMAÇÃO DE CARGAS	34
7.	FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E JUROS	36
8.	GASTOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À COMERCIALIZAÇÃO	80
9.	INSTRUÇÃO DOCUMENTÁRIA:	39
10.	ESTADIA E SOBRE-ESTADIA	40
11.	NOMEAÇÃO DO NAVIO ALIVIADOR	43
12.	REQUISITOS DO NAVIO ALIVIADOR E NOR	45
13.	ENTREGA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS	46
14.	INADIMPLEMENTO NO CARREGAMENTO	46
15.	INSPEÇÃO, QUANTIDADE, QUALIDADE E RECLAMAÇÕES	47
16.	PRAZO CONTRATUAL	51
17.	FORÇA MAIOR	51
18.	TÉRMINO CONTRATUAL	51
19.	CONFIDENCIALIDADE	52
20.	CESSÃO	53
21.	RESPONSABILIDADES DAS PARTES	53
22.	TRIBUTOS	54

23.	PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO	54
24.	NOTIFICAÇÕES E CONTATOS	56
25.	DISPOSIÇÕES GERAIS	56
26.	DECLARAÇÕES DAS PARTES	57
27.	LEI APLICÁVEL	58
28.	SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	58
29.	GARANTIA DE PAGAMENTO	59
30.	LISTA DE ANEXOS AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PETRÓLEO	62

CONTRATO PARA COMPRA E VENDA DE PETRÓLEO [......] DA UNIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E [......]

CAMPO OU ÁREA: CONTRATO Nº:

Por este instrumento particular,

União, neste ato representada pela EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02 de agosto de 2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada "PPSA", representada pelos signatários ao final identificados e, nos termos do art. 4º, II, a, da Lei nº 12.304/2010, conforme alterado pela Medida Provisória nº 811/2017, convertida na Lei nº 13.679, de 14 de junho de 2018; e

[...], com sede na Cidade [...] CEP [...] Estado do [...], inscrita no CNPJ (ME) sob o nº [...], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado "Comprador";

Considerando:

que nos termos do art. 4°, II, a, da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, com redação alterada pela Lei nº 13.679 de 14 de junho de 2018, compete à PPSA praticar todos os atos necessários à gestão dos contratos para a comercialização de Petróleo, de Gás Natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, especialmente: celebrar os contratos, representando a União, com agentes comercializadores ou comercializar diretamente Petróleo, Gás Natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, preferencialmente por leilão;

que a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética ("CNPE") nº 15/2018, publicada no Diário Oficial da União em 07 de novembro de 2018, estabeleceu a Política de Comercialização (Anexo V), fixando as diretrizes a serem seguidas para a comercialização do Petróleo e do Gás Natural da União;

o interesse da União em vender o Petróleo cru oriundo de [] que lhe é destinado no
termos do Contrato de [] de [] celebrado em [], e o interesse do Comprador er
adquirir o referido Petróleo Destinado à União;

que o Comprador ofereceu o melhor preço no leilão número [....], realizado na Brasil, Bolsa, Balcão - B3, em [....] de [....] de 2021;

acordam celebrar o presente contrato de compra e venda de Petróleo (o "Contrato"), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. As definições contidas no Contrato são válidas para todos os seus propósitos e efeitos sempre que usadas, em singular ou plural, masculino ou feminino.
- 1.2. Os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído abaixo, no singular ou no plural, masculino ou feminino.
- 1.3. Para os fins deste Contrato valem as seguintes definições da Legislação Aplicável:

Lei nº 9.478/1997:

Campo de Petróleo ou de Gás Natural, Gás Natural ou Gás, Petróleo

Decreto nº 2.705/1998:

Preço de Referência

Lei nº 12.351/2010:

Individualização da Produção, Partilha de Produção

Contratos de Partilha de Produção celebrados no Brasil: Acordo de Individualização da Produção, Legislação Aplicável

Além dessas, ficam definidos os seguintes termos:

"ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

"Área de Espera" significa área designada pelo Operador do FPSO, para o Navio Aliviador se manter aguardando amarração e/ou após o carregamento.

"BS&W" – Basic Sediments and Water significa sedimentos e água em suspensão no Petróleo.

"Carga" significa o volume de Petróleo Destinado à União constante do Programa Final de Carregamento do FPSO, para ser carregado em um determinado VPR.

"Certificado de Qualidade" significa um documento emitido pelo FPSO com a qualidade dos hidrocarbonetos líquidos entregues ao Navio Aliviador.

"Certificado de Quantidade" significa um documento emitido pelo FPSO com a quantidade dos hidrocarbonetos líquidos entregues ao Navio Aliviador.

"Consorciado": qualquer integrante do consórcio da Área / Campo XXXXX XXXX.

"Dia" significa um dia de calendário, a menos que especificamente definido.

"Dia Útil" significa um Dia em que os bancos da cidade do Rio de Janeiro (Brasil) estão abertos para negócios.

"Estadia" significa o período contratualmente acordado para efetuar a totalidade do carregamento.

"Estimated Time of Arrival" ou "ETA" significa a data e hora estimadas de chegada (hora local) do Navio Aliviador ao local especificado pelo FPSO designado para a transferência de hidrocarbonetos líquidos nos termos do respectivo Regulamento do FPSO.

"FPSO" significa uma plataforma flutuante de produção, de armazenamento e de descarga, com todas as instalações e serviços necessários para coletar, processar, medir, armazenar e transferir hidrocarbonetos líquidos para um Navio Aliviador.

"Free on Board" ou "FOB": significado atribuído pelo INCOTERMS 2010, publicado pela Câmara de Comércio Internacional (ICC).

"FOB FPSO": modalidade de venda FOB com o carregamento a partir do FPSO.

"Gastos Diretamente Relacionados à Comercialização": gastos que podem ser deduzidos da receita a que se refere inciso III do caput do art. 49 da Lei nº 12.351/2010, listados na cláusula 8.

"Gross Standard Volume" ou "GSV" significa o volume total de hidrocarbonetos líquidos, sedimentos e água em suspensão (BS&W), excluindo água livre, ajustado à temperatura padrão de 60°F (sessenta graus Fahrenheit) quando medido em Barris ou 20°C (vinte graus Celsius) quando medido em Metros Cúbicos e pressão padrão de uma atmosfera.

"Grupo" significa, em relação a cada uma das Partes, suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, subcontratados, representantes e agentes.

"Guia de Recolhimento da União" ou "GRU": guia de recolhimento padronizada para a arrecadação de valores à Conta Única do Tesouro Nacional.

"Inadimplente no Carregamento": o Comprador será considerado inadimplente quando, havendo risco de perda de produção, a PPSA precisar interagir com o Operador da Produção para afretar outro Navio Aliviador, tancar a Carga, desviar a Carga para outro Consorciado, realizar uma troca de VPR's ou vender a Carga sem a interveniência do Comprador, mesmo que não ocorra perda de produção.

"Navio Aliviador" significa qualquer embarcação equipada com um sistema de posicionamento dinâmico (DP) e um *Bow Loading System* (BLS) de acordo com o Anexo I (Requisitos Básicos para Navios de Posicionamento Dinâmico. (*Basic Requirements for Dynamically Positioned Shuttle Tankers*) ou, quando solicitado por qualquer Parte e aprovado pelo Operador da Produção, qualquer outro navio juntamente com um sistema flutuante equipado com um posicionamento dinâmico equivalente (notação de classe DP-2) e sistema de carregamento capaz de realizar uma descarga em tandem sem modificações no sistema de descarga FPSO.

"Net Standard Volume" ou "NSV" significa o volume total de hidrocarbonetos líquidos, excluindo sedimento, água em suspensão (BS&W) e água livre, ajustado a temperatura padrão de 60°F (sessenta graus *Fahrenheit*) quando medido em Barris ou 20°C (vinte graus Celsius) ao medir em Metros Cúbicos e pressão padrão de uma atmosfera.

"Notice of Readiness" ou "NOR" significa a comunicação dada pelo Navio Aliviador, após sua chegada ao local específico designado para a transferência de hidrocarbonetos líquidos nos termos do Regulamento do FPSO, de que está pronto e capaz, em todos os aspectos, de começar a atracar e carregar uma Carga.

"Operador da Produção": significa o responsável pela condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de produção e entrega do Petróleo, conforme definido no *lifting agreement* aplicável.

"Padrões": versão mais atual dos padrões *American Petroleum Institute* (API) e/ou *American Society for Testing and Materials* (ASTM) em vigor na data de carregamento, sendo os padrões *Institute of Petroleum* (IP) e *International Organization for Standardization* (ISO) usados como regras suplementares, quando aplicável.

"Partes": Comprador e PPSA

"Petróleo Destinado à União": parcela do Petróleo produzido no âmbito do contrato de Partilha de Produção ou Acordo de Individualização da Produção que cabe à União Federal, nos termos dos referidos instrumentos.

"Programa Final de Carregamento" significa a programação final de carregamentos na FPSO emitida pelo Operador da Produção, contendo as datas e o volume a ser carregado.

"Reclamação" ou "Claim": pleito de uma das Partes por uma compensação por perdas ou custos oriundos de Sobre-estadia, quantidade ou qualidade do Petróleo.

"Regulamento do FPSO" – (*Terminal Loading Manual*) – significa o conjunto de regras e procedimentos relativos à operação do FPSO, contido no Anexo IV deste Contrato, e que estabelece os termos e condições para o uso das instalações e a prestação de serviços que especifica.

"Sobre-estadia" ou "*Demurrage*": penalidade paga ao armador quando o prazo de Estadia acordado contratualmente for excedido.

"Total Calculated Volume" ou "TCV" significa o volume definido como GSV mais água livre.

"Unidades de Medida" significa uma quantidade de hidrocarbonetos líquidos expressa, conforme o caso, em:

- (A) "Barril" significa uma quantidade composta por 0,158980 m3 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta milionésimos Metros Cúbicos), corrigida a uma temperatura de 60°F (sessenta graus Fahrenheit), de acordo com as regras da ANP vigentes na data de carregamento, sob a pressão absoluta de 0,101325 MPa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco milionésimos de Megapascal); e
- (B) "Metro Cúbico" ou "Cubic Meter" ou "m3" significa uma quantidade de mil litros (1.000 l) corrigida a uma temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), de acordo com as regras da ANP vigentes na data de carregamento, sob a pressão absoluta de 0,101325 MPa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco milionésimos de Megapascal).

"Vessel Experience Factor" ou "VEF" – significa o fator que visa corrigir a medição da quantidade de bordo em função de incertezas de sua tabela de arqueação. É uma compilação do histórico das medidas do TCV do navio, ajustado para a quantidade de bordo antes do carregamento (*On Board Quantity - OBQ*), comparado com as medições TCV, medidas em terra ou medidas por meio de medidores de vazão calibrados. O VEF deve ser calculado conforme norma API MPMS 17.9.

"Vessel Presentation Range" ou "VPR" significa o período de dois (2) Dias consecutivos durante o qual o Navio Aliviador deve emitir o NOR.

"Volume Carregado": Volume NSV carregado no Navio Aliviador e medido e reportado conforme o parágrafo 15.6.

2. PREÇO

- 2.1. O preço unitário FOB FPSO do Petróleo a ser pago pelo Comprador, em reais por Metro Cúbico (R\$/m3), será obtido pela seguinte fórmula:
- 2.2. Preço unitário FOB FPSO = PRP 703 adicionado de um Delta de R\$ XXX/m³,
- 2.3. Sendo:

PRP 703 = Preço de Referência do Petróleo [XXX] do mês de carregamento em reais por Metro Cúbico, apurado nos termos da Resolução ANP nº 703/2017; e

Delta = [....] R\$/m3 [........] real por Metro Cúbico, significa o valor oferecido pelo proponente no leilão LL.xxxxx/2021, fixo e válido por todo o contrato, a ser aplicado sobre os preços PRP 703 em reais por Metro Cúbico.

- 2.4. O mês de carregamento será o mês da data de desconexão do mangote do carregamento da Carga, conforme definido no *time sheet* emitido pelo FPSO e relatado no "Sailing Message" e no relatório emitidos pelo inspetor independente.
- 2.5. Cálculo do valor da Carga para fins de faturamento.
- 2.5.1. Valor total da Carga em reais = Preço unitário FOB FPSO multiplicado pelo Volume Carregado, medido de acordo com a cláusula 15.
- 2.5.2. Os tributos serão incluídos no preço acima, de acordo com a legislação tributária.

3. VOLUME CONTRATUAL

- 3.1. O Petróleo Destinado à União a ser entregue ao Comprador sob a égide deste Contrato é composto pelas Cargas que constarem do Programa Final de Carregamento de cada FPSO, emitido ao longo do período de vigência do Contrato.
- 3.2. Fazem parte do volume contratual as Cargas programadas, ou seja, que constem de Programa Final de Carregamento emitido ao longo da vigência do Contrato, mesmo que programadas para após o final do período de vigência contratual.
- 3.3. Cargas que sejam programadas ao longo do período contratual e cujo Programa Final de Carregamento seja revisado, com alteração do VPR, para após o período de vigência contratual, fazem parte do volume contratual.
- 3.4. O volume de produção previsto nesse Contrato é uma mera estimativa, ficando certo que o Petróleo Destinado à União a ser entregue ao Comprador sob a égide deste Contrato se restringirá às Cargas constantes dos Programas Finais de Carregamento emitidos ao longo do período contratual.
- 3.5. A PPSA disponibilizará, até o último Dia do mês de março de cada ano, a curva estimada futura de Petróleo Destinado à União por um período de até 4 (quatro) anos, além da curva do ano corrente, para fins da programação logística pelo Comprador. As curvas de produção disponibilizadas pela PPSA representarão sua melhor estimativa.
- 3.6. As produções futuras poderão sofrer alteração em suas projeções e, por isso, novas curvas serão apresentadas a cada ano, ou em prazo inferior, se estiverem disponíveis.

- 3.7. [A Área] [O Campo] XXXXX possui XX (XXXX) FPSO's em produção. As Cargas devem ser carregadas em cada um dos XX (XXXX) FPSO's, não sendo possível transferir o estoque de um FPSO para outro.
- 3.8. Para efeito de carregamento haverá, em cada embarque, uma tolerância operacional de mais ou menos 5%, à opção do Comprador, mas que sempre estará sujeita à aceitação do Operador da Produção e à disponibilidade de Petróleo Destinado à União. A opção pela tolerância operacional deve ser feita junto com a apresentação da instrução documentária, conforme previsto na cláusula 9.
- 3.9. Caso o prazo contratual expire sem que tenha havido nomeação de nenhuma Carga, no Programa Final de Carregamento emitido pelo Operador da Produção, então o Contrato se encerrará na data prevista sem qualquer ônus ou direito para as Partes.

4. MODALIDADE DE VENDA E ENTREGA

- 4.1. A modalidade de venda será FOB, conforme INCOTERMS 2010.
- 4.2. A titularidade, a responsabilidade legal e os riscos relativos à Carga serão transferidos ao Comprador na passagem do Petróleo pelo flange de entrada do "Bow Loading System (BLS)" do Navio Aliviador de posicionamento dinâmico utilizado para receber a carga de Petróleo aliviada do FPSO.
- 4.3. O Comprador deverá carregar as Cargas nos respectivos FPSO's de produção, no VPR programado pelo Operador de Produção.

5. QUALIDADE

- 5.1. A qualidade do Petróleo Destinado à União entregue ao Comprador será aquela produzida em cada FPSO e disponibilizada no respectivo carregamento.
- 5.2. A PPSA não presta quaisquer garantias, expressas ou implícitas, de comercialidade, de adequação do Petróleo a um propósito específico ou outras garantias que excedam as descrições contidas neste Contrato.

6. PLANEJAMENTO E FORMAÇÃO DE CARGAS

- 6.1. As faixas de carregamento (VPR) e volumes serão nomeados pela PPSA ao Operador da Produção até o 8º (oitavo) Dia do mês "m-2" (onde m é o mês de carregamento) e informados ao Comprador.
- 6.2. Até o 12º (décimo segundo Dia do mês "m-2" a PPSA deverá informar ao Comprador a faixa de carregamento provisória aceita pelo Operador da Produção.

- 6.3. O Comprador terá até o 13º (décimo terceiro) Dia do mês "m-2" para apresentar, à PPSA, uma sugestão de revisão desta programação.
- 6.4. Até o 20° (vigésimo) Dia do mês "m-2", a PPSA deverá informar ao Comprador a faixa final de carregamento.
- 6.5. O VPR final nomeado pelo Operador da Produção representa a faixa de carregamento a ser cumprida pelo Comprador.
- 6.6. Os carregamentos terão um volume mínimo de 80.000 m³ (oitenta mil Metros Cúbicos) e um volume máximo de 160.000 m³ (cento e sessenta mil Metros Cúbicos), mais ou menos 5% (cinco por cento) de tolerância operacional. Havendo acordo entre a PPSA e o Comprador, os volumes menores que o mínimo poderão ser carregados, sujeito à aceitação do Operador da Produção.
- 6.6.1. O Operador da Produção pode alterar os limites de volume acima.
 OBS: no FPSO Pioneiro de Libra os limites são 40.000 m³ (quarenta mil Metros Cúbicos) e 80.000 m³ (oitenta mil Metros Cúbicos).
- 6.7. As Partes reconhecem que o Operador da Produção poderá promover, por motivos operacionais, alterações às faixas de carregamento definidas nos parágrafos 6.1 à 6.5 acima. Caso tal fato se verifique, a PPSA notificará imediatamente o Comprador de tal alteração na faixa de carregamento promovida pelo Operador da Produção, passando essa a ser considerada a faixa de carregamento efetiva para os efeitos deste Contrato, desde que respeitado o intervalo mínimo de 10 (dez) Dias entre a referida notificação e o primeiro Dia da nova faixa de carregamento. Caso não seja obedecido este intervalo mínimo, a aceitação da nova faixa ficará a critério do Comprador, sem gerar direito a qualquer forma de ressarcimento.
- 6.8. Caso seja produtor no Campo objeto deste Contrato, o Comprador poderá optar por:
 - i. carregar Petróleo de sua produção em pooling com o Petróleo Destinado à União. Neste caso, o Comprador será o líder do pooling e as Partes deverão fazer a nomeação de opção pelo pooling até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês "m-2", sendo "m" o primeiro mês de vigência do pooling. Na nomeação do pooling deverá ser indicado o período em que o Comprador deseja operar sob esta condição, sabendo que este período não poderá ser inferior a 3 (três) meses.
 - ii. carregar Petróleo de sua produção em carga combinada com Petróleo Destinado à União. Para que esta opção seja efetiva para o mês "m", a nomeação de "Carga Combinada", incluindo nomeação da quantidade das Partes e faixa de carregamento requerida, deverá ser encaminhada, pelas Partes, ao Operador da Produção até o 8° Dia do mês "m-2". Cada nomeação de Carga Combinada será válida apenas para o mês definido na nomeação enviada ao Operador da Produção.

7. FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E JUROS

- 7.1. O pagamento do valor total da Carga será efetuado em reais, sem quaisquer descontos, dedução, retenção, encontro de contas (offset) ou compensação (counterclaim).
- 7.2. A Nota Fiscal Eletrônica (arquivo XML) e o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), que acompanhará a Carga, serão emitidos pela PPSA em reais, com a quantidade em m³ (Metros Cúbicos), à 20°C (vinte graus Celsius), medidos de acordo com a cláusula 15 e enviado por correio eletrônico, para o endereço e contatos informados pelo Comprador, no prazo máximo de 3 (três) horas após a desconexão do mangote do carregamento da Carga em questão.
- 7.3. O Preço de Referência que irá compor o preço unitário FOB FPSO provisório a ser utilizado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (arquivo XML) e o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), que acompanhará a Carga, será de 60% (sessenta por cento) do último Preço de Referência publicado pela ANP para o Petróleo do Campo de XXXX em R\$/m3.
- 7.4. O Comprador efetuará o pagamento dos valores constantes no parágrafo 7.3 conforme documentos de cobrança previstos no parágrafo 7.11 (a) e (b) em até 30 (trinta) Dias após a desconexão do mangote de carregamento e o valor relativo a ICMS, se houver, conforme parágrafo 7.11 (c).
- 7.5. A diferença entre o DANFE, e sua respectiva Nota Fiscal Eletrônica, emitido conforme parágrafos 7.2 e 7.3 e o valor total da Carga calculado conforme parágrafo 2.5 será objeto de emissão de DANFE complementar, e sua respectiva Nota Fiscal Eletrônica.
- 7.6. Estarão incluídos nos valores da Nota Fiscal Eletrônica (arquivo XML) e do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), emitidos conforme parágrafos 7.2 e 7.5, os tributos incidentes sobre a Carga, de acordo com a legislação tributária em vigor.
- 7.7. Caso o Dia estabelecido para pagamento dos documentos de cobrança seja sábado ou feriado bancário diferente de segunda-feira, o pagamento deverá ser feito no 1º (primeiro) Dia Útil anterior. Caso o Dia estabelecido para pagamento dos documentos de cobrança seja domingo ou feriado bancário na segunda-feira, o pagamento deverá ser feito no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente. Entende-se por feriado bancário os Dias em que os bancos não operem na cidade do Rio de Janeiro Brasil.
- 7.8. No caso de incidência de ICMS, o pagamento da parcela referente ao ICMS deverá ser efetuado até o 8º (oitavo) Dia do mês subsequente ao da desconexão do mangote do carregamento da Carga, ou a 30 (trinta) Dias da data da desconexão do mangote, que deve ser considerada como Dia zero, o que ocorrer primeiro. Nesta situação, conforme previsto no parágrafo 7.11 (c), o respectivo documento de cobrança deverá ser emitido pela PPSA e recebido pelo Comprador em até 01 (um) Dia Útil após a data da desconexão do mangote

- 7.9. O valor da DANFE complementar deverá ser quitado em até 10 (dez) Dias após a data de recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) por parte do Comprador, cuja data de recebimento deve ser considerada como Dia zero, ressalvado o disposto no parágrafo 7.8, quanto à parcela do ICMS, cujo documento de cobrança será enviado juntamente com a DANFE complementar.
- 7.10. Nas hipóteses de ajuste da operação de venda decorrente da cobrança indevida de tributos, a PPSA se obriga a devolver os valores cobrados a maior e a corrigir a nota fiscal de venda, caso comprovada a falha da PPSA e identificada antes do vencimento dos respectivos tributos cobrados indevidamente, e o Comprador, por sua vez, se compromete a emitir os documentos fiscais necessários, para que o cumprimento do processo de correção ocorra de acordo com a legislação tributária vigente e nos prazos legais, de maneira a possibilitar a recuperação dos tributos cobrados e/ou recolhidos a maior pela PPSA.
- 7.11. Os valores devidos pelo Comprador referentes à nota fiscal inicial e à nota complementar poderão, a critério da PPSA, ser divididos em parcelas a serem pagas conforme abaixo:
 - (a) por meio de GRU a ser fornecida pela PPSA com código de barra, para recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, a ser paga no Banco do Brasil, conforme o caso. Tal documento de cobrança deverá ser recebido pelo Comprador no mínimo 10 (dez) Dias antes da respectiva data de vencimento, sendo tal data de vencimento considerada como Dia zero;
 - (b) por meio de uma Nota de Débito referenciando o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) da Carga e indicando a conta corrente informada na Cláusula 7.16 para depósito ou transferência, nos prazos estabelecidos nos parágrafos 7.4 e 7.9. Tal documento de cobrança deverá ser recebido pelo Comprador com o mínimo de 10 (dez) Dias antes da respectiva data de vencimento, sendo tal data de vencimento considerada como Dia zero.
 - (c) para pagamento do ICMS, quando incidente, o Comprador receberá uma Nota de Débito referenciando o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) da Carga e indicando a conta corrente informada na Cláusula 7.16 para depósito ou transferência, no prazo estabelecido na Cláusula 7.8. Tal documento de cobrança deverá ser recebido pelo Comprador em até 01 (um) Dia Útil após a data da desconexão do mangote, data esta que deve ser considerada como Dia zero.
- 7.12. Ocorrendo atraso no pagamento previsto nos parágrafos 7.4 e 7.9 por parte do Comprador, os valores devidos sofrerão a incidência de juros de mora calculados na base de juros compostos pela taxa SELIC. Os juros de mora serão calculados pro rata die, aplicáveis a partir da data do vencimento do documento de cobrança até a data do efetivo pagamento e serão cobrados via documento de cobrança específico para

esse fim e com data de vencimento de 10 (dez) Dias após a data de seu recebimento por parte do Comprador (que será considerada como o Dia zero).

- 7.13. Em caso de atraso no pagamento desse novo documento de cobrança, procederse-á ao cálculo previsto no parágrafo 7.12 *pro rata die*, a partir do novo vencimento sobre o último valor de fato devido.
- 7.14. Ocorrendo falha no pagamento previsto em 7.8, por parte do Comprador, os valores em atraso sofrerão incidência de juros de mora calculados na base de juros compostos pela taxa SELIC e multa de 0,33% ao Dia limitado a 20% do valor do ICMS a recolher, mantida a penalidade prevista no parágrafo 7.12 para o restante do pagamento em caso de atraso deste.
- 7.15. Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Contrato serão efetuados em reais.
- 7.16. Os dados fiscais e bancários da PPSA são:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

AVENIDA RIO BRANCO, 1 – 4º ANDAR – CENTRO – RJ – 20.090-003

CNPJ: 18.738.727/0002-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 87.007.847

Dados Bancários Banco do Brasil - 001 Ag. 2234-9

C/C: 9563-X

CNPJ: 18.738.727/0001-36

8. GASTOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À COMERCIALIZAÇÃO

- 8.1. As seguintes despesas serão consideradas como Gastos Diretamente Relacionados à Comercialização, nos termos do inciso II do § 3º do art. 4º da Lei nº 12.304/2010 e do § 2º do art. 3º da Política de Comercialização, estabelecida pela Resolução CNPE nº 15/2018:
 - i. gastos relacionados ao inspetor independente;
 - ii. transbordo no destino;
 - iii. custos relacionados ao afretamento de navios para o transporte de longo curso do Petróleo Destinado à União:
 - iv. custos relacionados à estocagem do Petróleo Destinado à União em tanques de terra no Brasil ou exterior;
 - v. gastos com supervisão nas operações de descarga;
 - vi. custos relacionados à contratação do serviço de tancagem flutuante;
 - vii. custos relacionados à estocagem do Petróleo Destinado à União em tanques de terra no Brasil ou exterior:

- viii. tributos incidentes sobre a Carga;
- ix. custos de Sobre-estadia;
- pagamento de Reclamações aceitas pela PPSA: Χ.
 - a) referente aos custos diretamente relacionados à preparação da Reclamação;
 - b) de perdas volumétricas do Comprador;
 - c) de perdas de qualidade do Comprador; e
 - d) Sobre-estadia.
- emolumentos e contribuições parafiscais devidos em decorrência deste χi. Contrato:
- custos relacionados à arbitragem, ação judicial, acordo judicial ou extrajudicial xii. e honorários;
- xiii. custos advocatícios e periciais;
- xiv. custos decorrentes de responsabilização jurídica da PPSA ou da União;
- XV. custos decorrentes do Lifting Agreement;
- xvi. custos relacionados à contratação de despachantes para operacionalização da exportação do Petróleo Destinado à União e peritos nomeados pela Receita Federal;
- xvii. carga tributária de responsabilidade da União;
- xviii. gastos com serviços contratados relativos à análise de Reclamações contra a União ou de Reclamações da União (apresentadas pela PPSA na qualidade de sua representante) contra o Comprador ou o Operador da Produção, incluindo:
 - a) inspetor independente:
 - b) análises laboratoriais prévias ao encaminhamento de Reclamações do Comprador ao Operador da Produção;
 - c) análises laboratoriais contratadas em conjunto com o Operador da Produção para reanálise de amostras;
 - d) análise da Sobre-estadia do Navio Aliviador; e
 - e) análise de Reclamação do Operador da Produção em caso de demora em deixar o berço de carregamento.
- xix. gastos com guarda, movimentação e transporte de amostras; e
- custos relacionados ao afretamento de Navio Aliviador ou de meios alternativos XX. que venham substituí-los para o alívio do Petróleo Destinado à União dos FPSOs, incluindo Sobre-estadia.

9. INSTRUÇÃO DOCUMENTÁRIA:

- 9.1. Até 4 (quatro) Dias antes do início do VPR, o Comprador notificará a PPSA indicando a quantidade que deseja carregar, até o limite permitido pelo Contrato, sujeito à aprovação do Operador da Produção e solicitando os documentos razoavelmente necessários relativos ao carregamento, que incluem, mas não se limitam a:
 - (a) Certificado de Qualidade;
 - (b) Certificado de Quantidade;
 - (c) Operations time sheet;
 - (d) FPSO's ullage report, before and after the Lifting;

9.2. Mediante solicitação do Comprador a PPSA fornecerá, por correio eletrônico, as informações mais recentes disponíveis sobre a qualidade dos hidrocarbonetos líquidos a serem carregados (API, H2S, temperatura e BS&W), conforme recebidas do Operador da Produção.

10. ESTADIA E SOBRE-ESTADIA.

10.1. Estadia

- 10.1.1.O tempo máximo de Estadia permitido será de 36 (trinta e seis) horas consecutivas (shinc). Nos casos em que existam práticas formais de operação do FPSO relativas à Estadia (*laytime*), estas serão aplicadas.
- 10.1.2.A Estadia incluirá qualquer Dia, feriados e horas de escuridão, exceto se o carregamento durante os feriados ou as horas de escuridão for vedado pelo Regulamento do FPSO ou pela Legislação Aplicável.
- 10.1.3. Exceto pelo disposto na cláusula 10.3, a Estadia terá início a partir do momento em que ocorram as condições estabelecidas abaixo:
- 10.1.4.Se o Notice of Readiness (NOR) for emitido dentro do VPR, a Estadia terá início 6 (seis) horas após a emissão do NOR ou quando o navio estiver todo amarrado no FPSO, o que ocorrer primeiro.
- 10.1.5.Se o NOR for emitido antes do VPR, a Estadia terá início (6) horas após o início do VPR ou quando o navio estiver todo amarrado no FPSO, o que ocorrer primeiro.
- 10.1.6.Se o NOR for emitido após o VPR, então a Estadia terá início quando o navio estiver todo amarrado no FPSO.
- 10.1.7.Sujeito ao disposto na cláusula 10.3 a Estadia será contínua desde o início, exceto caso seja vedado pelo Regulamento do FPSO e/ou pela Legislação Aplicável. A Estadia será finalizada com a completa desconexão dos mangotes de carregamento, após a conclusão do carregamento.

10.2. Sobre-estadia

- 10.2.1.A Sobre-estadia será caracterizada quando o tempo de Estadia do Navio Aliviador for superior ao permitido, conforme previsto no parágrafo 10.1. deste Contrato.
- 10.2.2.A Sobre-estadia será calculada e suportada por documentação pertinente e seu valor será:

- (a) a taxa de Sobre-estadia *pro-rata die* especificada no contrato de afretamento válido para o Navio Aliviador, se houver, quando o Navio Aliviador estiver sob afretamento por viagem (*single voyage charter party*), ou;
- (b) a taxa de aluguel *pro-rata die* especificada no contrato de afretamento por tempo (*time charter party*), se houver, se o Navio Aliviador estiver contratado sob esta modalidade.
- 10.2.3.Se um carregamento for realizado em *pooling* ou Cargas combinadas e a Estadia for única, então a Estadia e a Sobre-estadia serão alocadas proporcionalmente aos volumes de cada Carga.
- 10.2.4.As despesas decorrentes da desconexão do Navio Aliviador antes da conclusão do carregamento, causada pelo Navio Aliviador, serão suportadas pelo Comprador e qualquer tempo consumido por tal desconexão não contará como Estadia, exceto se a desconexão ocorrer a pedido do Operador da Produção ou da PPSA.
- 10.2.5.Quando o Navio Aliviador estiver contratado na modalidade por viagem (single voyage), a máxima Sobre-estadia reembolsável sob este Contrato não excederá a Sobre-estadia real paga por ou em nome do Comprador ao dono do Navio Aliviador em relação ao carregamento efetuado, de acordo com o que for evidenciado e justificado pela documentação fornecida pelo Comprador.
- 10.3. Exclusões de Estadia e Sobre-estadia
- 10.3.1.Os atrasos diretamente atribuíveis aos eventos a seguir não serão contabilizados como estadia ou, se o Navio Aliviador já estiver em Sobre-estadia, como tempo de Sobre-estadia:
 - (a) passagem do Navio Aliviador da área de ancoragem para a atracação;
 - (b) aterrissagem/reabastecimento de helicóptero quando concomitante com atracação;
 - (c) defeito ou incapacidade do Navio Aliviador para carregar;
 - (d) limpeza do tanque do Navio Aliviador;
 - (e) descarga de lamas de resíduos (*slops*) ou lastro quando não concomitante com o carregamento às taxas requeridas;
 - (f) tempo aguardando pelo desembaraço aduaneiro, autorização de imigração, livre prática, piloto, rebocadores, luz natural ou requisitos administrativos locais;
 - (g) ulagem e amostragem;
 - (h) atrasos no carregamento causados pela incapacidade do Navio Aliviador de carregar as taxas exigidas;
 - (i) atrasos devido a condições meteorológicas ou marítimas (incluindo, mas não limitado a vento, mares agitados, correntes e marés);
 - (j) proibição de Carga pelo Comprador, proprietário do Navio Aliviador, fretador, mestre, autoridades locais e portuárias;
 - (k) atraso ou impedimento de entregar Carga, total ou parcial, como resultado de força maior;

- 10.4. Reclamação de Sobre-estadia
- 10.4.1.Para realizar uma Reclamação de Sobre-estadia, o Comprador notificará a PPSA no prazo de 80 (oitenta) Dias a contar da desconexão do(s) mangote(s) de carregamento após a conclusão do carregamento, conforme indicado no time sheet (time log) constante do relatório emitido pelo FPSO ou pelo inspetor independente, conforme cláusula 15.
- 10.4.2.Toda a documentação necessária para suportar uma Reclamação deve ser fornecida por escrito.
- 10.4.3.Caso o Comprador deixe de entregar a notificação ou a documentação necessária no prazo especificado estará automática e irrevogavelmente renunciando ao direito à Reclamação.
- 10.4.4.A União e a PPSA não serão responsáveis por perdas e danos, diretos ou indiretos, incluindo lucros cessantes, em decorrência da Sobre-estadia.
- 10.5. Reclamações por falha em desocupar o FPSO.
- 10.5.1.Se o Navio Aliviador não deixar o FPSO dentro de 2 (duas) horas após a desconexão do(s) mangote(s) de carregamento, exclusivamente devido a um ato e/ou omissão do Navio Aliviador e/ou do Comprador, e a União ou a PPSA incorrer efetivamente em perdas, danos e outros custos como resultado direto de tal falha na desocupação, incluindo Sobre-estadia reembolsável em decorrência do consequente atraso nas operações do FPSO ou amarração do próximo navio aguardando sua vez de carregar no FPSO (mas nenhum outro navio), então o Comprador será responsável por todas essas perdas diretas, danos e outros custos sofridos pela União ou pela PPSA, sujeitados ao limite previsto no parágrafo 21.2.
- 10.5.2.A PPSA deverá apresentar a documentação de suporte comprobatória de tais custos.
- 10.6. Pagamento de Sobre-estadias
- 10.6.1.Os Claims com resultado favorável à PPSA deverão ser pagos em até 40 (quarenta) Dias após o faturamento, em reais, utilizando a taxa de câmbio de compra publicada pelo Banco Central do Brasil (moeda 220) na data anterior à da apresentação da fatura pela PPSA.
- 10.6.2.Os Claims desfavoráveis à PPSA serão pagos em reais, em até 40 (quarenta) Dias após o faturamento, utilizando a taxa de câmbio de compra publicada pelo Banco Central do Brasil (moeda 220) na data anterior à da apresentação da fatura pelo Comprador.

11. NOMEAÇÃO DO NAVIO ALIVIADOR

- 11.1. O Navio Aliviador deve ser previamente aprovado pelo Operador da Produção como um Navio Aliviador qualificado de acordo com o Anexo I Requisitos Básicos para Navios de Posicionamento Dinâmico (Basic Requirements for Dynamically Positioned Shuttle Tankers).
- 11.2. Obrigação de nomear o Navio Aliviador
- 11.2.1.Em até 17 (dezessete) Dias antes do início do VPR, o Comprador deve nomear um ou mais Navios Aliviadores qualificados para fazer o carregamento. No que diz respeito à cada nomeação de Navio Aliviador, o Comprador deve assegurar que o questionário de verificação constante do Anexo II (Vetting Questionnaire for Dynamically Positioned Shuttle Tankers) seja devidamente preenchido e incluído na nomeação do Navio Aliviador. O Comprador também deve fornecer à PPSA outras informações necessárias relacionadas ao Navio Aliviador que sejam solicitadas.
- 11.2.2.Em relação a cada Navio Aliviador nomeado, o Comprador garantirá que:
 - (a) todas as informações solicitadas, informadas no questionário de verificação do Anexo II, são verdadeiras e corretas;
 - (b) o Navio Aliviador é capaz de receber hidrocarbonetos líquidos com a vazão mínima de 160.000 (cento e sessenta mil) m3 em 24 (vinte e quatro) horas pro rata, por meio do mangote de carregamento fornecido pelo FPSO. A PPSA pode, a seu exclusivo critério, aceitar para um Navio Aliviador que não esteja em conformidade com esse parágrafo 11.2.2 (b). Caso, porém, o Navio Aliviador não apresente o desempenho de carregamento esperado, o tempo extra usado não será considerado como tempo de Estadia ou Sobre-estadia;
 - (c) o Navio Aliviador está em conformidade com o Regulamento do FPSO (Anexo IV), de acordo com os requerimentos e informações a serem fornecidos, pela PPSA ao Comprador, e a Legislação Aplicável, inclusive em relação à segurança, ao meio-ambiente, ao tamanho, aos movimentos de embarcações, aos padrões de navegação e operação, documentação a bordo e descarga de lastro;
 - (d) o Navio Aliviador é membro de um Clube *Protection and Indemnity* (P&I), o qual é membro do Grupo Internacional de Clubes P&I;
 - (e) o Navio Aliviador possui cobertura de seguro para poluição por Petróleo em um valor não inferior à cobertura de poluição por Petróleo padrão mais alta disponível de acordo com as regras do Grupo Internacional de Clubes P&I; e
 - (f) os proprietários do Navio Aliviador são membros da International Tanker Owners Pollution Federation Limited (ITOPF) e o Navio Aliviador possui a bordo um certificado válido emitido em conformidade com a Convenção de

Responsabilidade Civil - Civil Liability Convention (CLC) 1969 ou com o Protocolo de 1992, conforme alterado.

11.3. Aceitação do Navio Aliviador

- 11.3.1.Após o recebimento das nomeações de um ou mais Navios Aliviadores e no prazo de até: (a) 72 (setenta e duas) horas, caso a nomeação seja recebida entre domingo e quinta-feira; ou (b) 96 (noventa e seis) horas, caso a nomeação seja recebida entre sexta-feira e sábado, a PPSA notificará o Comprador informando se o(s) Navio(s) Aliviador(es) indicado(s) foi(foram) aceito(s) ou não.
- 11.3.2.A PPSA pode rejeitar um ou mais Navios Aliviadores nomeados, de forma fundamentada, caso, entre outras:
 - (a) o Navio Aliviador não cumpra os requisitos deste Contrato, o Regulamento do FPSO ou a Legislação Aplicável;
 - (b) o Navio Aliviador, a critério do Operador da Produção, coloque em risco o FPSO, as operações do FPSO, o meio ambiente ou a saúde ou a segurança das pessoas; ou
 - (c) o Navio Aliviador esteja sujeito a sanções internacionais ou nacionais.
- 11.3.3.Se o(s) Navio(s) Aliviador(es) nomeado(s) pelo Comprador for(forem) rejeitado(s) nos termos deste parágrafo, o motivo da rejeição somente será divulgado ao Comprador pela PPSA com o consentimento prévio do proprietário e do operador técnico do Navio Aliviador, conforme previsto abaixo:
 - (a) caberá ao Comprador obter o consentimento do proprietário e do operador técnico do Navio Aliviador para atender aos requisitos da PPSA.
 - (b) uma vez divulgados os motivos da rejeição do Navio Aliviador, o Comprador isenta a União e a PPSA de qualquer responsabilidade relativa a perdas e danos, decorrentes de qualquer ato ou omissão do Comprador, seus funcionários ou agentes, relacionados à divulgação ao Comprador do motivo de rejeição de um Navio Aliviador.
- 11.4. Dever de nomear um Navio Aliviador alternativo
- 11.4.1.Se um Navio Aliviador nomeado for rejeitado, o Comprador nomeará um ou mais Navios Aliviadores alternativos, que podem ser outro(s) Navio(s) Aliviador(es) ou o Navio Aliviador rejeitado, desde que os motivos que levaram à rejeição tenham sido sanados. A indicação de Navios Aliviadores alternativos deve ser feita à PPSA, em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento pelo Comprador da informação da rejeição do Navio Aliviador nomeado de acordo com o parágrafo 11.3.1.
- 11.5. Direito de nomear um Navio Aliviador adicional ou substituto

- 11.5.1.Até 9 (nove) Dias antes do primeiro Dia do VPR, o Comprador pode nomear um Navio Aliviador adicional ou substituto, sujeito à aceitação da PPSA e do Operador da Produção.
- 11.6. Aceitação de Navio Aliviador alternativo, adicional ou substituto
- 11.6.1.Em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da indicação do Navio Aliviador alternativo, adicional ou substituto, a PPSA notificará o Comprador se o Navio Aliviador alternativo, adicional ou substituto, foi aceito ou rejeitado, de acordo com as regras estabelecidas, *mutatis mutandis*, pelo parágrafo 11.3.
- 11.7. Nomeação do Navio Aliviador entre múltiplos Navios Aliviadores aprovados
- 11.7.1.Até 4 (quatro) Dias antes do início de cada VPR especificado no Programa Final de Carregamento, o Comprador deverá enviar um aviso à PPSA informando qual dos Navios Aliviadores aprovados pela PPSA será o Navio Aliviador usado na operação de carregamento.
- 11.8. Recusa para a atracação do Navio Aliviador
- 11.8.1.O Operador da Produção terá o direito de recusar a atracação no FPSO de qualquer Navio Aliviador que, após os resultados de uma inspeção a bordo:
 - (a) não cumpra os requisitos estabelecidos nessa cláusula 11;
 - (b) tenha sido aprovado como um Navio Aliviador qualificado, mas, na chegada ao FPSO, não cumpra os requisitos estabelecidos acima; ou
 - (c) no julgamento do Operador da Produção, não se mostra adequado para o alívio devido a um provável comprometimento da segurança ou integridade ambiental do FPSO ou devido a um provável impacto negativo na eficiência ou capacidade operacional do FPSO.
- 11.9. A PPSA fornecerá ao Comprador os motivos para a recusa da atracação e o relatório da inspeção realizada a bordo pelo Operador da Produção, tão logo o Operador da Produção forneça essas informações.

12. REQUISITOS DO NAVIO ALIVIADOR E NOR

- 12.1. Requisitos do Navio Aliviador
- 12.1.1.O Comprador garantirá que o Navio Aliviador atenda aos requisitos técnicos, devendo ser aprovado pela PPSA.
- 12.2. Emissão de ETA e NOR

12.2.1.O Comprador deve garantir que:

- (a) o comandante do Navio Aliviador informe ao Operador da Produção o ETA no FPSO em 72 (setenta e duas) horas, 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas antes da chegada. Esse aviso deve ser feito de acordo com as disposições do Regulamento do FPSO.
- (b) o comandante do Navio Aliviador notifique oportunamente ao Operador da Produção a hora de chegada, caso ela seja alterada em mais de 3 (três) horas após o ETA de 24 (vinte e quatro) horas; e
- (c) o comandante do Navio Aliviador ou agente marítimo emita a NOR por e-mail, rádio ou telefone, quando o Navio Aliviador chegar à Área de Espera, e cumpra o Regulamento do FPSO para que ele seja declarado pronto para carregar.
- 12.2.2.A NOR pode ser emitida a qualquer hora do Dia ou da noite com o objetivo de registrar a chegada do Navio Aliviador dentro do VPR.

13. ENTREGA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS

- 13.1. Após a conclusão do carregamento, a PPSA e o Operador da Produção deverão fornecer os documentos necessários, sob suas respectivas responsabilidades, à partida do Navio Aliviador.
- 13.2. Se os documentos não forem entregues dentro de 3 (três) horas após a desconexão do mangote de carregamento e isto restringir a partida do Navio Aliviador, o tempo adicional para fornecer documentos deve ser contado como Estadia, ou, se o Navio Aliviador estiver em Sobre-estadia, será contado como Sobre-estadia, a menos que a entrega de tais documentos seja adiada por eventos fora do controle da PPSA.
- 13.3. Não obstante o acima exposto, o Comprador pode, a seu critério, permitir a partida do Navio Aliviador antes da entrega dos documentos de responsabilidade da PPSA. Nesse caso, esses documentos devem ser entregues dentro de 1 (uma) hora após o início da viagem.

14. INADIMPLEMENTO NO CARREGAMENTO

- 14.1. O Comprador e a PPSA envidarão os esforços necessários para prevenir situações de inadimplência e para mitigar perdas para qualquer das Partes.
- 14.2. Caso o Comprador seja considerado inadimplente no carregamento, a Carga que originou o inadimplemento retornará à gestão da PPSA que negociará junto ao Operador de Produção as medidas necessárias para a mitigação das consequências.

- 14.3. A PPSA e o Operador da Produção considerarão soluções, tais como: afretar outro Navio Aliviador, tancar a Carga, desviar a Carga para outro Consorciado, realizar uma troca de VPRs, ou, até mesmo, vender a Carga sem a interveniência do Comprador.
- 14.4. O Comprador inadimplente no carregamento não fará jus, em relação à Carga que provocou o inadimplemento, à qualquer compensação, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização pelos custos, compromissos e responsabilidades que já tiver contraído, inclusive junto a outro Comprador.

15. INSPEÇÃO, QUANTIDADE, QUALIDADE E RECLAMAÇÕES

- 15.1. Execução ou testemunho das medições e amostragens.
- 15.1.1. A medição das quantidades, coleta de amostras e sua análise para fins de determinar a qualidade e quantidade entregues ao Comprador devem ser executadas ou testemunhadas:
 - (a) pelos próprios técnicos do FPSO ou pelo inspetor independente, de acordo com as práticas do FPSO, sendo que o relatório do inspetor independente deve ser colocado à disposição de ambas as Partes; ou
 - (b) pelos técnicos do FPSO, de acordo com as boas práticas do FPSO, caso o Operador da Produção recuse o acesso, ao FPSO, do inspetor independente nomeado pelas Partes, ou no caso de as Partes não chegarem a um acordo sobre um inspetor independente. Os certificados emitidos pelo FPSO devem ser colocados à disposição de ambas as Partes.
- 15.2. No caso de o FPSO recusar o acesso do inspetor independente, mas esse tiver acesso ao Navio Aliviador, seu relatório será válido somente para as medições a bordo do Navio Aliviador, desde que efetivamente testemunhe ou efetue as medições.
- 15.3. Escolha, nomeação e divisão dos custos do inspetor independente.
- 15.3.1.O inspetor independente será escolhido de comum acordo, entre a PPSA e o Comprador, e nomeado pela PPSA.
- 15.3.2.No caso de o FPSO autorizar o acesso, mas as Partes não chegarem a um acordo sobre a nomeação de um inspetor independente, se exigido pelo Comprador e autorizado pelo Operador da Produção, a PPSA permitirá que o representante do Comprador testemunhe a medição da quantidade e retirada de amostras e análise laboratorial dessas amostras. Todos os encargos relativos ao representante do Comprador serão exclusivamente por conta do Comprador e as informações por ele prestadas serão consideradas unicamente como um serviço ao Comprador.
- 15.3.3. A inspeção independente deverá atuar no FPSO e no Navio Aliviador

- 15.3.4.Os custos da inspeção independente serão divididos conforme abaixo:
 - (a) No caso de o óleo da União ser carregado em um lote único, sem *pooling* ou Carga combinada, cada Parte pagará ao inspetor independente 50% (cinquenta por cento) do valor previsto em seu contrato com esse.
 - (b) No caso de *pooling* ou Carga combinada, a PPSA será responsável apenas pelo custo proporcional à parcela da União. Desse custo proporcional, cada parte pagará ao inspetor independente 50% (cinquenta por cento) do valor previsto em seu contrato com esse.
- 15.4. Certificados de Quantidade e Qualidade para fins de faturamento
- 15.4.1.O relatório de inspeção emitido pelo inspetor independente deve registrar que o inspetor independente efetivamente testemunhou, ou executou, a coleta de amostras, a análise de tais amostras e a medição da quantidade.
- 15.4.2. Para evitar dúvidas, as Partes concordam que o relatório de inspeção emitido nos termos do parágrafo 15.4.1, salvo dolo ou erro manifesto, deve ser o Certificado de Quantidade e Qualidade que definirá o Volume Carregado a ser faturado nos termos do parágrafo 2.5.1, mas sem prejuízo dos direitos de qualquer uma das Partes de fazer qualquer Reclamação de acordo com o parágrafo 15.7.
- 15.4.3.Caso venha(m) a ser identificada(s) divergência(s) entre o relatório de inspeção emitido pelo inspetor independente e os valores constantes dos certificados emitidos pelo FPSO, os certificados do FPSO prevalecerão.
- 15.4.4.Se, por qualquer razão, o inspetor independente não realizar ou não testemunhar a medição da quantidade, a coleta de amostras ou a análise de tais amostras, o certificado de quantidade emitido pelo FPSO será o Certificado de Quantidade e Qualidade que definirá o Volume Carregado a ser faturado nos termos do parágrafo 2.5.1, mas sem prejuízo dos direitos de qualquer uma das Partes de fazer qualquer Reclamação de acordo com o parágrafo 15.7.
- 15.4.5.O Volume Carregado e levado em conta para efeito de faturamento será o NSV apurado e certificado de acordo com o parágrafo 15.5.
- 15.5. Procedimento para medição da quantidade no carregamento
- 15.5.1.O volume e a temperatura dos hidrocarbonetos líquidos que serão entregues pela PPSA ao Comprador serão determinados por um sistema de medição automático em linha localizado no FPSO.
- 15.5.2. Caso esse sistema não esteja disponível ou em funcionamento, o volume e a temperatura do Petróleo Destinado à União serão determinados pela medição nos

- tanques de armazenamento do FPSO a partir dos quais o carregamento é feito, imediatamente antes e imediatamente após o carregamento.
- 15.5.3.Em caso de falha do sistema de medição automática e na impossibilidade de medir os tanques de armazenamento do FPSO, a partir dos quais o carregamento é feito, a quantidade recebida e medida no Navio Aliviador, corrigida pelo VEF, se existente, será utilizada para a determinação final e vinculante do volume a ser faturado.
- 15.5.4.O volume deve ser ajustado para uma temperatura padrão de 20°C (vinte graus Celsius) para medição em Metros Cúbicos e 60°F (sessenta graus Fahrenheit) para medição em Barris, de acordo com as tabelas de conversão para a correção de volumes de Petróleo estabelecidos nos Padrões e regras da ANP, vigentes na data de carregamento (Tabelas 6A para Barris a 60°F e 60A para litros a 20°C).
- 15.5.5.Se houver diferença no TCV maior do que 0,3% (três décimos de por cento), ou de 0,5% (cinco décimos de por cento) se o Navio Aliviador não tiver um VEF válido, entre:
 - (a) a quantidade TCV medida pelo medidor de vazão FPSO e
 - (b) a quantidade de TCV carregada, medida no Navio Aliviador e ajustada pela aplicação do VEF do navio calculado de acordo com os Padrões,

então o Volume Carregado a bordo do Navio Aliviador deve ser medido novamente pelo Comprador.

- 15.5.6.A nova medição deve ocorrer antes da partida do Navio Aliviador, salvo acordo em contrário entre o Comprador e a PPSA.
- 15.5.7.Se após a remedição a diferença entre as medições permanecer, o processo de disputa e Reclamação estabelecido neste Contrato pode ser iniciado pelo Comprador ou pela PPSA e os resultados da nova medição serão estimados como sendo o TCV recebido pelo Navio Aliviador. O inspetor independente deve reportar e entregar cópias dos resultados das medições à PPSA e ao Comprador.
- 15.6. Procedimento para coleta de amostras e determinação da qualidade no carregamento
- 15.6.1.A qualidade do Petróleo carregado será determinada a partir de amostras representativas que serão coletadas de acordo com as normas que regem essas operações, por um dispositivo automático de amostragem, no FPSO. Se esse dispositivo não estiver disponível ou em funcionamento, as amostras representativas do Petróleo a ser carregado devem ser coletadas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, na seguinte ordem de prioridade e de acordo com a disponibilidade:
 - (a) do amostrador (sampler) manual da linha de descarga do FPSO;

- (b) dos tanques de armazenamento do FPSO de carregamento, antes do carregamento. Nesse caso, uma amostra dos níveis superior, médio e inferior de cada tanque deve ser coletada e uma amostra composta deve ser preparada conforme estabelecido pelo padrão API - Capítulo 8, seções 3 e 4. O ensaio de H2S deverá ser realizado para cada tanque, a partir das amostras coletadas no nível médio; e
- (c) dos tanques do Navio Aliviador imediatamente após o carregamento. Nesse caso, uma amostra dos níveis superior, médio e inferior de cada tanque do Navio Aliviador deve ser coletada e uma amostra composta deve ser preparada conforme estabelecido pelo padrão API Capítulo 8, seções 3 e 4. O ensaio de H2S deverá ser realizado para cada tanque, a partir das amostras coletadas no nível médio.
- 15.6.2.O laboratório do FPSO deve analisar e certificar cada amostra de acordo com os Padrões para o grau API, densidade, H2S, sal e BS&W, e o inspetor independente deve emitir o relatório de inspeção e entregar cópias autênticas aos Comprador e à PPSA.
- 15.6.3. Sem prejuízo do procedimento de Reclamação estabelecido no parágrafo 15.7, e exceto nos casos de comprovada fraude ou erro manifesto, os parâmetros de qualidade certificados pelo laboratório do FPSO e reportados de acordo com o parágrafo 15.4 serão finais e vinculantes.
- 15.7. Reclamações sobre quantidade ou qualidade
- 15.7.1.Em caso de Reclamação a respeito da quantidade ou qualidade do Petróleo entregue ao Comprador no Navio Aliviador, tanto o Comprador quanto a PPSA poderão apresentar Reclamação à outra Parte, de acordo com as disposições abaixo:
- 15.7.2.As Reclamações relativas à quantidade de Petróleo carregado só podem ser efetuadas se a diferença na quantidade medida pelo FPSO e pelo Navio Aliviador no momento do carregamento for superior à tolerância especificada no parágrafo 15.5.5.
- 15.7.3.As Reclamações relativas à qualidade do Petróleo carregado somente poderão ser efetuadas se o Comprador ou a PPSA realizar sua própria análise laboratorial da sua amostra retirada no momento do carregamento e o resultado da análise não coincidir com a análise realizada de acordo com o parágrafo 15.6..2. e com os parâmetros de reprodutibilidade do método utilizado para a análise.
- 15.7.4. Para ser efetiva, cada Reclamação de qualidade ou quantidade deve ser entregue à PPSA ou ao Comprador em um prazo máximo de 50 (cinquenta) Dias após a data de partida do Navio Aliviador indicada no *time sheet* emitido pelo FPSO e reportado pelo inspetor independente.

- 15.7.5.As Reclamações devem ser entregues por escrito, acompanhadas por toda a documentação necessária. As Reclamações que não atendam aos critérios aqui estabelecidos serão consideradas inválidas.
- 15.8. Ausência do inspetor independente
- 15.8.1.Caso o inspetor independente, por qualquer motivo, não esteja presente no FPSO para testemunhar as medições, retiradas de amostras e análises, os documentos emitidos pelo FPSO serão finais e vinculantes para atestar a quantidade e a qualidade do Petróleo aliviado, salvo fraude ou erro manifesto. Da mesma forma, em caso de ausência do inspetor independente no Navio Aliviador, qualquer que seja o motivo, os documentos emitidos pelo comandante do Navio Aliviador servirão de base para eventuais Reclamações.

16. PRAZO CONTRATUAL

16.1. Este contrato é válido pelo período de [XX] meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até [xxx] meses, por acordo entre as Partes.

17. FORÇA MAIOR

- 17.1. As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 17.2. Na hipótese do evento de caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 30 (trinta) Dias consecutivos, ambas as Partes terão o direito de resolver o Contrato mediante notificação escrita à outra Parte. Em caso de resolução do Contrato com base nessa cláusula 16 nenhuma das Partes terá quaisquer direitos em relação à outra Parte, exceto pelos valores devidos antes da declaração de caso fortuito ou força maior.
- 17.3. Na ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação notificará imediatamente a outra Parte indicando a natureza do evento, e, na medida do possível, a sua duração estimada e consequências.
- 17.4. Enquanto perdurarem os efeitos dos eventos de caso fortuito ou força maior, as Partes suportarão suas respectivas perdas.

18. TÉRMINO CONTRATUAL

18.1. Mediante notificação prévia de no mínimo 90 (noventa) Dias, o Contrato poderá ser resilido, por acordo entre as Partes, que deverá ser reduzido a termo, sem que tal

resilição gere a qualquer das Partes o direito à cobrança de multas, pagamentos ou indenizações. As Partes comprometem-se, ainda, a cumprir as obrigações assumidas e ainda pendentes na data da resilição.

- 18.2. O presente Contrato poderá ser terminado por qualquer das Partes, sem que assista à outra Parte qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
 - a. Inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando às obrigações de confidencialidade;
 - b. Cessão total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte;
 - c. Homologação do plano de recuperação extrajudicial ou aprovada, nos termos da lei, a recuperação judicial, se a Parte não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da outra Parte.
 - d. A decretação da falência da outra Parte ou a sua dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto do Contrato;
- 18.3. Em caso de término do presente Contrato, permanecerão vigentes (i) as obrigações financeiras contraídas no período de vigência contratual até o seu efetivo pagamento; (ii) as obrigações de confidencialidade pelo prazo previsto na cláusula 19 deste Contrato; (iii) as disposições das cláusulas 27 e 28.
- 18.4. Quando a Parte for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de resolução do Contrato, ser-lhe-á garantido o prazo de 30 (trinta) Dias para remediar tal falha ou inadimplemento e para apresentar a sua defesa.
- 18.5. Se uma das Partes não exercer a faculdade de resolver o Contrato por inadimplemento contratual da outra Parte, conforme previsto nesta cláusula 18, a Parte prejudicada poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução de suas obrigações, até que sejam cumpridas, pela Parte infratora, a(s) cláusula(s) contratual(is) infringida(s), sem que isso importe na suspensão do prazo contratual.

19. CONFIDENCIALIDADE

- 19.1. As Partes se obrigam, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da celebração deste Contrato, a manter sob sigilo todas as informações que lhes forem transmitidas em razão da execução do Contrato.
- 19.2. O descumprimento da obrigação de confidencialidade importará a adoção de medidas e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/1996 e Legislação Aplicável.

- 19.3. As obrigações de confidencialidade não se aplicarão às seguintes hipóteses:
- 19.4. Prévia e expressa anuência da outra Parte;
- 19.5. Informação comprovadamente advinda de outra fonte legal e legítima;
- 19.6. Determinação judicial, arbitral ou administrativa para divulgação das informações, devendo ser requerida confidencialidade no seu trato judicial, arbitral ou administrativo, bem como ser tal determinação noticiada imediatamente à outra Parte, previamente à divulgação da informação.
- 19.7. Divulgação para empresas pertencentes ao Grupo Econômico da Parte receptora, bem como para seus empregados, prepostos, ou para quem, a qualquer título, acesse as informações em seu nome, nos casos em que tal divulgação seja, estritamente, necessária à consecução dos objetivos deste Contrato;
- 19.8. Informação que já seja ou venha a tornar-se de domínio público por ato ou fato não imputável a qualquer uma das Partes;
- 19.9. Informações disponibilizadas pela PPSA para fins de cumprimento ao disposto na Legislação Aplicável.
- 19.10. Todos os documentos disponibilizados pelas Partes com base no disposto na Legislação Aplicável deverão ser classificados como confidenciais.

20. CESSÃO

20.1. Não será permitido ao Comprador transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos aqui avençados, nem oferecer este Contrato em garantia, sem prévia aprovação da PPSA.

21. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 21.1. Resolvido o Contrato nos termos do parágrafo 18.2, responderá a Parte infratora pela infração ou execução inadequada, reparando a Parte inocente das perdas e danos, excluídos os danos indiretos e os lucros cessantes, a que tenha dado causa, até a data da rescisão, sujeitado ao limite previsto no parágrafo 21.2.
- 21.2. A responsabilidade das Partes por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e Legislação Aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato.
- 21.3. Será garantido, a quaisquer das Partes, o direito de regresso em face da outra Parte, no caso de quaisquer das Partes vir a ser obrigada a reparar, nos termos do

- Parágrafo Único do Artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela outra Parte a terceiros, sujeitado ao limite previsto no parágrafo 21.2.
- 21.4. Será objeto de regresso tudo aquilo que a Parte que não deu causa ao dano efetivamente vier a ressarcir ao terceiro, em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios, custas extrajudiciais, dentre outros.
- 21.5. O direito de regresso previsto no parágrafo 21.3 será exercido independentemente da natureza da responsabilidade, seja ela civil, criminal, tributária, ambiental ou administrativa.
- 21.6. A Parte inadimplente obriga-se a manter isenta e indenizar a Parte adimplente pelas reclamações, danos e prejuízos decorrentes de atos, fatos ou omissões de responsabilidade da Parte inadimplente, sujeito ao limite previsto no parágrafo 21.2.

22. TRIBUTOS

- 22.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, conforme legislação vigente.
- 22.2. O ICMS será destacado na Nota Fiscal quando aplicável. O preço de venda do Petróleo Destinado à União, na operação de venda da União para o Comprador, não é tributado de PIS/COFINS.

23. PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 23.1. Em relação às operações, atividades e serviços vinculados ao objeto deste Contrato, cada uma das Partes:
- 23.1.1.Declara e garante que ela e os membros de seu Grupo não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, este último conforme definido no art. 327 do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras, incluindo a Lei nº 12.846/2013. Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este Contrato, cada Parte declara e garante que

ela e os membros do seu Grupo não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/1998 e demais legislações aplicáveis à Parte.

- 23.1.2.Concorda e se compromete que a Parte e os membros de seu Grupo não pagaram, nem pagarão, seja diretamente, seja indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra Parte ou aos membros do Grupo da outra Parte, bem como que não ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra Parte ou aos membros do Grupo da outra Parte, qualquer presente ou entretenimento de custo ou valor significativo de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão com relação ao objeto deste Contrato e/ou à execução deste Contrato.
- 23.1.3.Declara e garante que não utilizou ou utilizará broker, consultor, agente ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do presente Contrato ou em qualquer assunto relacionado a este Contrato, quando a utilização de tal broker, consultor, agente ou intermediário faça com que a Parte viole os compromissos assumidos nos parágrafos 23.1.1 e 23.1.2 desta cláusula ou quando as ações de tal broker, consultor, agente ou intermediário caracterizar violação aos compromissos assumidos nos parágrafos 23.1.1 e 23.1.2 desta cláusula caso referidas ações fossem praticadas pela Parte.
- 23.1.4.Declara e garante que possui políticas e procedimentos destinados a promover uma cultura de integridade em seus negócios, observada a Lei nº 12.846/2013.
- 23.1.5.Cada Parte ("Parte Indenizante") deverá defender, indenizar e manter a outra Parte isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento dos compromissos e declarações previstas nesta cláusula pela Parte indenizante e pelos membros do Grupo da Parte Indenizante.
- 23.1.6.Compromete-se a (i) responder com razoável detalhamento a qualquer Notificação razoável da outra Parte relacionada aos compromissos, garantias e declarações realizadas nesta cláusula; e (ii) fornecer o suporte documental à sua resposta mediante solicitação da outra Parte, sendo que as Partes não estarão obrigadas a apresentar informações protegidas por sigilo legal.
- 23.1.7.Deverá (i) desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações previstas nos parágrafos 23.1.1 e 23.1.2 desta cláusula, (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à Parte; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da Parte, de forma que reflitam, correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos da Parte; (iv) manter

os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do Contrato; e (v) cumprir a Legislação Aplicável.

23.1.8.Cada Parte reportará qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer membro do Grupo da outra Parte para a outra Parte. Tais solicitações deverão ser reportadas, por escrito, para o (i) endereço eletrônico [xxxxxxxxxxx], no caso do Comprador e (ii) comercializacao@ppsa.gov.br no caso da PPSA.

24. NOTIFICAÇÕES E CONTATOS

24.1. Todas as notificações exigidas no âmbito deste Contrato deverão ser por escrito e entregues em mãos ou enviadas por carta registrada (taxa postal pré-paga), mensagem eletrônica (e-mail) ou telegrama, para o endereço pertinente abaixo descrito.

24.2. Se para a PPSA:

Contatos Comerciais e Contatos Operacionais: Endereço: Avenida Rio Branco nº 1, quarto andar

Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.090-003

Se para o Comprador: Contatos Comerciais Contatos Operacionais:

24.3. Qualquer notificação deverá ser considerada como suficientemente entregue e recebida no momento do recebimento, se entregue em mãos ou se por carta registrada, *e-mail* ou telegrama com a confirmação do recebimento da Parte destinatária.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. A omissão ou tolerância por quaisquer das Partes na exigência da rigorosa observância das disposições deste Contrato, bem como a sua aceitação de um desempenho diverso daquele exigido nessas disposições, não implicará em novação, nem limitará o direito desta Parte de, em ocasiões subsequentes, impor a rigorosa observância dessas disposições ou exigir um desempenho em estrita observância daquelas.
- 25.2. A ocorrência do disposto no parágrafo 25.1 acima não configurará a renúncia, desistência ou modificação dos direitos das Partes sob este Contrato, a menos que haja manifestação expressa por escrito da Parte no sentido desta renúncia, desistência ou modificação.

- 25.3. Os títulos das cláusulas deste Contrato são para simples referência, não fazendo parte deste Contrato.
- 25.4. Os Anexos são parte integrante deste Contrato. Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.
- 25.5. Qualquer alteração a este Contrato deverá ser formalizada por termo aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.

26. DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 26.1. As Partes declaram e reconhecem que:
 - (a) as prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
 - (b) a proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;
 - (c) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato, tendo sido assessoradas por seus advogados para a celebração do presente Contrato;
 - (d) exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade,
 - (e) razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos comerciais das Partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;
 - (f) sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
 - (g) em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, permanecerão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais;
 - (h) mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as Partes, quanto ao objeto deste Contrato;
 - (i) não realizaram investimentos de mobilização para efeito de aplicação do parágrafo único do Artigo 473 do Código Civil;

 (j) estão cientes de que a celebração do presente contrato não implica na obrigação de contratar, para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

27. LEI APLICÁVEL

27.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

28. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 28.1. As Partes comprometem-se a observar o princípio da boa-fé e a envidar seus melhores esforços para uma solução amigável como resolução definitiva de qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este Contrato.
- 28.2. O procedimento arbitral será administrado por uma instituição arbitral notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar arbitragem conforme as regras da presente cláusula e preferencialmente com sede ou escritório de administração de casos no Brasil.
- 28.3. As Partes terão o prazo de 30 (trinta) Dias para acordar sobre a escolha da instituição arbitral. Caso o mencionado prazo decorra sem consenso na escolha da instituição, aplicam-se as disposições do parágrafo 28.4 desta cláusula.
- 28.4. Qualquer demanda, controvérsia ou disputa decorrente do presente contrato ou com ele relacionada, incluindo aqueles referentes a sua validade, interpretação ou execução, será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA") de acordo com seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento do CBMA").
- 28.5. Qualquer parte pode solicitar, durante tal negociação, que um mediador para mediar tal demanda, controvérsia ou disputa seja nomeado pela instituição arbitral, após consulta às Partes com potenciais nomes. O mediador deverá seguir o regulamento da instituição arbitral. A primeira reunião de mediação deverá ocorrer dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da nomeação do mediador. Os custos da mediação serão arcados em parcelas iguais pelas Partes.
- 28.6. Considerando as circunstâncias específicas da questão, qualquer das Partes poderá abster-se de buscar a solução amigável, ou interromper, a qualquer momento, as negociações ou mediação em curso, optando por propor, imediatamente, o procedimento arbitral, mediante notificação à outra parte nos termos desta cláusula.

- 28.7. O procedimento arbitral será regido pela lei brasileira e terá sede em Brasília, Distrito Federal. As Partes poderão realizar atos procedimentais, inclusive audiências e assinatura de ordens de procedimento e sentenças, em locais distintos da sede.
- 28.8. As Partes elegem a Seção da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, como foro competente para apreciar o pedido de concessão de medidas urgentes, cautelares ou outras medidas de apoio ao Tribunal Arbitral, sem que isso signifique a renúncia à cláusula arbitral ora estabelecida pelas Partes.
- 28.9. O painel arbitral será composto por três árbitros. A indicação seguirá as normas e prazos estabelecidos pelo Regulamento do CBMA. A nomeação de árbitros pelos Co árbitros ou pelo CBMA deverá ser precedida de consulta as Partes com nomes potenciais.
- 28.10. O idioma do procedimento deverá ser o português. As Partes podem produzir em inglês documentos contemporâneos e testemunhos de pessoas que não tenham o português como língua nativa, desde que seja acompanhado de tradução simples.

29. GARANTIA DE PAGAMENTO

- 29.1. O pagamento da receita da União deverá ocorrer conforme previsto na cláusula 7, sem necessidade de garantia de pagamento. Entretanto, a PPSA terá o direito de exigir uma garantia de pagamento por meio de notificação ao Comprador para abertura em no máximo 10 (dez) Dias. A PPSA poderá exercer esse direito a qualquer tempo ao longo do período contratual, a seu exclusivo critério, não havendo qualquer obrigação de apresentar justificativa ao Comprador.
- 29.2. O Comprador estará inadimplente caso não forneça a garantia de pagamento nos termos e prazo requeridos pela PPSA.
- 29.3. Em qualquer caso, se o Comprador não apresentar a garantia de pagamento no prazo estabelecido, a PPSA não terá nenhuma obrigação de manter o fornecimento e a Carga voltará à gestão da PPSA que providenciará a venda a outro comprador, não cabendo ao Comprador qualquer compensação, remuneração ou indenização.
- 29.4. Modalidades de garantia que podem ser requeridas pela PPSA.
- 29.4.1. Parent company guarantee
 - (a) O Comprador deve fornecer uma parent company guarantee em formato aceitável à PPSA;
- 29.4.2. Carta de crédito

- (a) A PPSA poderá requerer uma carta de crédito standby ou documentária irrevogável em favor da PPSA aberta em banco de primeira linha autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil (considerado como banco de 1ª linha os bancos enquadrados no segmento 1 (S1) da resolução Nº 4.553 / 2017) e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.
- (b) A carta de crédito deverá ser suficiente para cobrir 115% (cento e quinze por cento) do valor estimado da Carga e 120% (cento e vinte por cento) do volume nominal definido no Programa Final de Carregamento.
- (c) Caso o VPR do carregamento, por qualquer motivo, não ocorra dentro do período previsto, o Comprador deverá obter uma prorrogação ou fornecer uma nova carta de crédito em termos aceitáveis para a PPSA.

29.4.3. Seguro Garantia

- (a) A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;
- (b) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:
 - responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
 - ii. vigência pelo prazo contratual;
 - iii. prazo de 90 (noventa) Dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

29.4.4. Fiança Bancária

- (a) A Carta de Fiança deverá ser emitida por Banco de primeira linha autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil (considerado como banco de 1ª linha os bancos enquadrados no segmento 1 (S1) da resolução № 4.553 / 2017) e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.
- (b) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

- renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no art. 827 do Código Civil;
- II. vigência pelo prazo contratual;
- III. prazo de 90 (noventa) Dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

29.4.5. Pagamento Adiantado.

Finanças e Comercialização

(a) Comprador poderá fazer o pagamento adiantado, em comum acordo com a PPSA, contra uma fatura provisória que deverá ter o valor baseado nos preços disponíveis no momento da emissão da fatura provisória e 120% (cento e vinte por cento) da quantidade nominal constante do Programa Final de Carregamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinaram o presente Contrato em [dia] [mês] [ano], em 2 vias de igual teor e forma e na presença de 2 testemunhas.

União, representada pela Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural - Pré-Sal Petróleo S.A PPSA	[Incluir nome do Comprador],			
Por:	Por:			
Cargo: Diretor-Presidente	Cargo:			
Por:	Por:			
Cargo: Diretor de Administração,	Cargo:			

restemunnas:	l estemunnas:	
Nome:	Nome:	_
ID:	ID:	

30. LISTA DE ANEXOS AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PETRÓLEO

Anexo I - Requisitos Básicos para Navios de Posicionamento Dinâmico (Basic Requirements for Dynamically Positioned Shuttle Tankers) (*)

Anexo II - Vetting Questionnaire for Dynamically Positioned Shuttle Tankers (*)

Anexo III - Informações e regras para o levantamento de Cargas nos FPSOs (*)

Anexo IV - Regulamento do FPSO (*)

Anexo V - Política de Comercialização do Petróleo e do Gás Natural da União (Resolução CNPE nº 15/2018)

(*) as informações destes documentos necessárias ao Comprador serão disponibilizadas pela PPSA na assinatura do Contrato

Anexo V - Política de Comercialização (Resolução CNPE nº 15/2018)	do	Petróleo	е	do	Gás	Natural	da	União



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece a política de comercialização do petróleo e do gás natural da União.

- O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, incisos VI e VII, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º da Lei nº 13.679, de 14 de junho de 2018, no art. 1º, inciso I, e art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000370/2017-01, e considerando que
- a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A. PPSA, criada pelo Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013, tem como um de seus objetos a gestão dos contratos para a comercialização do petróleo e do gás natural da União, nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010;
- o petróleo e o gás natural destinados à União serão comercializados de acordo com as normas de direito privado, nos termos do art. 45, caput, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010:
- a PPSA detém a competência de celebrar os contratos com agentes comercializadores, representando a União, ou comercializar diretamente o petróleo e o gás natural da União, preferencialmente por leilão, conforme disposto no art. 4°, inciso II, alínea "a", da Lei n° 12.304, de 2010;
- nos termos do art. 45, parágrafo único, da Lei nº 12.351, de 2010, é dispensada a licitação para a contratação da Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras como agente comercializador do petróleo e do gás natural da União; e
- as receitas advindas da comercialização do petróleo e do gás natural da União devem ser destinadas ao Fundo Social, criado pelo art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010, resolve:
- Art. 1º Estabelecer a política de comercialização do petróleo e do gás natural da União, de acordo com as cláusulas e condições aprovadas pela presente Resolução.
- Art. 2º São diretrizes da política de comercialização do petróleo e do gás natural da União:
 - I o atendimento aos objetivos da política energética nacional;

- II a maximização do resultado econômico da comercialização do petróleo e do gás natural da União, observada a moderação na assunção dos riscos inerentes à atividade;
- III a consideração dos aspectos logísticos e de mercado à época das transações na formação do preço de venda do petróleo e do gás natural da União;
 - IV a prioridade do abastecimento ao mercado nacional;
- V o aproveitamento do gás natural da União para o desenvolvimento integrado do mercado nacional do produto, em bases econômicas sustentáveis;
- VI a adoção de referências paramétricas de mercado como forma de minimização, monitoramento e auditoria das despesas inerentes à atividade de comercialização do petróleo e do gás natural da União, em especial quando exercida a opção de contratação do agente comercializador;
- VII a comercialização do petróleo e do gás natural da União deve primar pela simplicidade, transparência, rastreabilidade e adoção das melhores práticas da indústria, respeitado o sigilo de informações quando for exercida a opção de contratação do agente comercializador;
- VIII a motivação para a decisão de comercializar o petróleo e o gás natural da União consoante uma das opções legais disponíveis; e
- IX a adoção de regras sobre solução de controvérsias que incluam conciliação, mediação e arbitragem.
- Art. 3º A receita advinda da comercialização do petróleo e do gás natural da União, após a dedução dos tributos incidentes e dos gastos diretamente relacionados à comercialização, deve ser depositada diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional para destinação legal.
- § 1º Os tributos incidentes e os gastos diretamente relacionados à comercialização do petróleo e do gás natural da União deverão ser depositados em conta informada pela PPSA, que obrigatoriamente os contabilizará de forma clara e apartada da sua própria contabilidade.
- § 2º Os gastos diretamente relacionados à comercialização do petróleo e do gás natural da União deverão estar previstos em contrato firmado pela PPSA com o comprador ou com o agente comercializador, bem como no edital do certame licitatório, quando for o caso.
- Art. 4° Os contratos com os agentes comercializadores, quando celebrados, conferirão estrita confidencialidade aos documentos e informações disponibilizados por esses agentes para o exercício, do dever da PPSA, de monitoramento e auditoria das operações, custos e preços de venda, conforme prescrito pelo art. 4°, inciso II, alínea "c", da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010.
- § 1º Os contratos estipularão que as vendas de petróleo e gás natural da União praticadas pelo agente comercializador deverão utilizar, como base, o preço de referência fixado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

- § 2º Considerando as características dos hidrocarbonetos comercializados, as condições logísticas para a comercialização e a quantidade de potenciais compradores, a PPSA poderá autorizar, mediante justificativa, eventuais vendas por preço inferior ao preço de referência.
- § 3º As vendas de que trata o §2º devem ser auditadas pela Auditoria Interna da PPSA, com periodicidade estabelecida pelo seu Conselho de Administração.
- § 4º Caberá à União a apropriação da valorização do petróleo e do gás natural decorrente da prática dos atos de comércio pelo agente comercializador, nos termos estabelecidos em contrato.
- Art. 5º A PPSA utilizará os preços de referência fixados pela ANP, como base para a comercialização do petróleo e do gás natural da União, na hipótese de não haver a contratação do agente comercializador.
- § 1º Na comercialização a que se refere o caput, a PPSA oferecerá, preferencialmente por leilão, o petróleo da União por um preço no mínimo igual ao preço de referência fixado pela ANP.
- § 2º Caso não haja interessados, a PPSA poderá, mediante justificativa, aceitar ofertas inferiores ao preço de referência fixado pela ANP, desde que sejam compatíveis com o valor de mercado, considerando-as características dos hidrocarbonetos comercializados, as condições logísticas para a comercialização e a quantidade de potenciais compradores
- § 3º As vendas de que trata o § 2º devem ser auditadas pela Auditoria Interna da PPSA, com periodicidade estabelecida pelo seu Conselho de Administração.
- § 4º Os editais dos leilões poderão utilizar referências internacionais de preços de petróleo e gás natural, tais como Brent e WTI, mas não se limitando a esses, desde que guardem relação com o preço de referência fixado pela ANP.
- § 5º Na comercialização do gás natural da União, deverão ser adicionalmente consideradas, na negociação do preço de venda, as condições específicas de mercado em relação à infraestrutura de escoamento e processamento, acesso de terceiros a essa infraestrutura, bem como a quantidade de potenciais compradores no País.
- Art. 6º A PPSA será a representante da União para fins de transferência da propriedade do petróleo e do gás natural.
- Art. 7º A PPSA deverá incluir, nos contratos celebrados, cláusula que, dentro dos limites legais e das melhores práticas da indústria, viabilize a comercialização do petróleo e do gás natural da União nas hipóteses de falha no levantamento de cargas.
- Art. 8º O Ministério de Minas e Energia deverá estabelecer, no Contrato de Remuneração com a PPSA, mecanismos de prestação de contas anual da atividade de comercialização de que trata esta Resolução, prevendo, inclusive:
- I auditoria independente de demonstrações financeiras, abrangendo análise de conformidade das quantidades e dos valores envolvidos;

- II aprovação pelo Conselho de Administração da PPSA;
- III aprovação do resultado da prestação de contas, prevista no caput, com a respectiva transparência e publicidade das informações nela contidas, excetuando aquelas que eventualmente sejam de cunho estratégico empresarial; e
- IV medição da eficiência da PPSA, como gestora dos contratos para a comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.
- Art. 9° A avaliação, pelo CNPE, da conveniência e oportunidade da realização dos leilões de que trata o art. 3° da Lei n° 13.679, de 14 de junho de 2018, dependerá da elaboração de política industrial integrada a ser desenvolvida no âmbito da Administração Pública Federal.
 - Art. 10. Fica revogada a Resolução CNPE nº 12, de 14 de dezembro de 2016.
 - Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.11.2018

Anexo 2 - Proposta Escrita e/ou Manifestação de Ausência de Interesse para cada Lote

(é obrigatória a entrega deste Anexo 2 para todos os Lotes):

Assinalar item 1 ou 2, conforme a intenção da Proponente.

A Proponente deverá preencher o campo do prazo de contratação conforme o momento de apresentação da proposta, 1ª Etapa ou 2ª Etapa.

[local], [●] de [●]
LOTE 1 – BÚZIOS
PRAZO: [] 36 (TRINTA E SEIS) MESES; OU [] 24 (VINTE E QUATRO) MESES
À PPSA
REF.: EDITAL LEILÃO LE.PPSA.001/2021 — LEILÃO PARA A VENDA DE PETRÓLEO DA UNIÃO PROVENIENTE DOS CAMPOS DE BÚZIOS, SAPINHOÁ, TUPI E ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE MERO
Prezados Senhores,
 [] Propomos, como Proposta Escrita para o Lote acima assinalado, diferencial de Ágio de R [●] ([valor por extenso]), sobre o correspondente Preço de Referência, conforme previsto no Edital
 [] Manifestamos ausência de interesse desta Proponente de apresentar proposta nos termos de item1 (Ágio para o prazo de [preencher com XX] meses), pelo Lote acima assinalado.
3. Declaramos, expressamente, que:
 a presente Proposta Escrita possui 40 (quarenta) dias de validade;
 concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital;
 confirmamos que temos pleno conhecimento da área leiloada e das condições a ela inerentes;
 assumimos, desde já, a integral responsabilidade pelos regulamentos da PPSA e po outros diplomas legais aplicáveis; e
 comprometemo-nos a cumprir integralmente todas as obrigações e requisitos contidos do Edital.
Atenciosamente,

[Proponente]

[representante(s) legal(is)]

Assinalar item 1 ou 2, conforme a intenção da Proponente.

A Proponente deverá preencher o campo do prazo de contratação conforme o momento de apresentação da proposta, 1ª Etapa ou 2ª Etapa.

[local], [●] de [●] de [●]

LOTE 2 – SAPINHOÁ	

PRAZO: [] 60 (SESSENTA) MESES; OU [] 36 (TRINTA E SEIS) MESES

À PPSA

REF.: EDITAL LEILÃO LE.PPSA.001/2021 - LEILÃO PARA A VENDA DE PETRÓLEO DA UNIÃO, PROVENIENTE DOS CAMPOS DE BÚZIOS, SAPINHOÁ, TUPI E ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE **MERO**

Prezados Senhores.

Atenciosamente,

- 1. Propomos, como Proposta Escrita para o Lote acima assinalado, diferencial de Ágio de R\$ [•] ([valor por extenso]), sobre o correspondente Preço de Referência, conforme previsto no Edital.
- 2. [] Manifestamos ausência de interesse desta Proponente de apresentar proposta nos termos do item 1 (Ágio para o prazo de [preencher com XX] meses), pelo Lote acima assinalado.
- 3. Declaramos, expressamente, que:
 - a presente Proposta Escrita possui 40 (quarenta) dias de validade;
 - concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital;
 - confirmamos que temos pleno conhecimento da área leiloada e das condições a ela
 - assumimos, desde já, a integral responsabilidade pelos regulamentos da PPSA e por outros diplomas legais aplicáveis; e
 - comprometemo-nos a cumprir integralmente todas as obrigações e requisitos contidos do Edital.

[Proponente]		
[representante(s) legal(is)]		

Assinalar item 1 ou 2, conforme a intenção da Proponente.

A Proponente deverá preencher o campo do prazo de contratação conforme o momento de apresentação da proposta, 1ª Etapa ou 2ª Etapa.

[local], [●] de [●] de [●]

LOTE 3 - TUPI PRAZO: [] 60 (SESSENTA) MESES; OU [] 36 (TRINTA E SEIS) MESES

À PPSA

REF.: EDITAL LEILÃO LE.PPSA.001/2021 - LEILÃO PARA A VENDA DE PETRÓLEO DA UNIÃO, PROVENIENTE DOS CAMPOS DE BÚZIOS, SAPINHOÁ, TUPI E ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE **MERO**

Prezados Senhores,

- 1. [] Propomos, como **Proposta Escrita** para o **Lote** acima assinalado, diferencial de **Ágio** de R\$ [●] ([valor por extenso]), sobre o correspondente Preço de Referência, conforme previsto no Edital.
- 2. [] Manifestamos ausência de interesse desta **Proponente** de apresentar proposta nos termos do item1 (Ágio para o prazo de [preencher com XX] meses), pelo Lote acima assinalado.
- 3. Declaramos, expressamente, que:
 - a presente Proposta Escrita possui 40 (quarenta) dias de validade;
 - concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital;
 - confirmamos que temos pleno conhecimento da área leiloada e das condições a ela inerentes;
 - assumimos, desde já, a integral responsabilidade pelos regulamentos da PPSA e por outros diplomas legais aplicáveis; e
 - comprometemo-nos a cumprir integralmente todas as obrigações e requisitos contidos do Edital.

Atenciosamente,	
[Proponente]	
[representante(s) legal(is)]	

Assinalar item 1 ou 2, conforme a intenção da Proponente.

A Proponente deverá preencher o campo do prazo de contratação conforme o momento de apresentação da proposta, 1ª Etapa ou 2ª Etapa.

[local], [●] de [●] de [●]

PRAZO: [] 36 (TRINTA E SEIS) MESES; OU [] 24 (VINTE E QUATRO) MESES

À PPSA

REF.: EDITAL LEILÃO LE.PPSA.001/2021 - LEILÃO PARA A VENDA DE PETRÓLEO DA UNIÃO, PROVENIENTE DOS CAMPOS DE BÚZIOS, SAPINHOÁ, TUPI E ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE MERO

Prezados Senhores,

- 1. [] Propomos, como **Proposta Escrita** para o **Lote** acima assinalado, diferencial de **Ágio** de R\$ [•] ([valor por extenso]), sobre o correspondente **Preço de Referência**, conforme previsto no **Edital**.
- [] Manifestamos ausência de interesse desta Proponente de apresentar proposta nos termos do item1 (Ágio para o prazo de [preencher com XX] meses), pelo Lote acima assinalado.
- 3. Declaramos, expressamente, que:
 - a presente Proposta Escrita possui 40 (quarenta) dias de validade;
 - concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital;
 - confirmamos que temos pleno conhecimento da área leiloada e das condições a ela inerentes;
 - assumimos, desde já, a integral responsabilidade pelos regulamentos da PPSA e por outros diplomas legais aplicáveis; e
 - comprometemo-nos a cumprir integralmente todas as obrigações e requisitos contidos do Edital.

Atenciosamente,		
[Proponente]	 	
[representante(s) legal(is)]		

Anexo 3 - Documentos de Habilitação

- As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 120 (cento e vinte) dias antes da Data de Recebimento dos Volumes.
- As certidões obtidas por via eletrônica em que conste a autenticação digital serão consideradas como válidas. As certidões eletrônicas em que não conste a autenticação digital serão consideradas válidas desde que emitidas pelo sítio eletrônico oficial do órgão competente.
- 3. A Habilitação Técnica deverá ser demonstrada nos termos do item 4.7.7 do **Edital**.
- 4. Cada Consorciada deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira, exceto com relação à regra de patrimônio líquido, sendo sua comprovação realizada pelo somatório do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no Consórcio.

PROPONENTES

ITEM 1			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4
	HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA	REGULARIDADE FISCAL	HABILITAÇÃO TÉCNICA
Estatuto Social ou Contrato em Vigor, que possua em seu objeto a possibilidade de efetuar comercialização de Petróleo.	Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem que a Proponente possui Patrimônio Líquido superior a R\$75 milhões. Item 2a.		PROPONENTES INDIVIDUAIS 4.a Empresas brasileiras produtoras e exportadoras de Petróleo que tenham participação em algum Campo ou área deste Leilão, comprovável por meio de indicação de página (link) do sítio da ANP; OU Ser empresa brasileira produtora e exportadora e membro de Consórcio de contratos de exploração e produção de Petróleo e Gás Natural no pré-sal, mas que não seja sócia em nenhum Campo ou área deste Leilão, comprovável por meio de indicação de página (link) do sítio da ANP e atender aos requisitos de logística conforme Item 4 "b"; OU Ser empresa brasileira de refino de Petróleo, demonstrar que a refinaria processou uma média superior a 100 (cem) mil barris por dia nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao mês do Leilão e atender aos requisitos de logística conforme Item 4 "b";
Prova dos administradores em exercício, admitida a entrega de		Regularidade perante o FGTS.	4.b Demonstrar capacidade técnica e operacional para carregar Petróleo da União em navios <i>Dynamic Positioning Shuttle Tanker</i> ("DPST") habilitados a operar em FPSO's

Certidão		nas bacias de Campos ou
Simplificada para o	Item 3a.	Santos, por meio dos itens I ou
atendimento a esse		IV e II ou III abaixo:
quesito.		
'		I. Demonstração da
Item 1b.		propriedade ou
		controle de navio
		DPST através de
		certificado de registro
		ou contrato de
		afretamento válido por
		ao menos 02 (dois)
Certidão Expedida		
pela Junta		anos após a sessão
Comercial ou		pública;
Cartório de		II. Demonstração de que
Registro		opere regularmente
competente, com		com navios DPST nas
as informações		bacias de Campos ou
atualizadas sobre o		Santos, comprovado
registro da		por meio de certificado
empresa.		de inspeção
		independente, ou
		certificado de
		aprovação do navio
Item 1c.		emitido pelo operador
		do FPSO, de operação
		há, no máximo, 02
		(dois) meses
		anteriores à sessão
		pública;
		III. Declaração de operador
	Dogularidado noranto	de FPSO que seja aliviado
	Regularidade perante	por navio DPST nas bacias
	a Fazenda Nacional,	de Campos ou Santos,
	mediante certidão	declarando que a
	conjunta da RFB e	companhia efetuou alívio
	PGFN.	com navio DPST sob seu
		controle nos últimos 02
		(dois) meses anteriores à
	3b	sessão pública;
		N/ Cartinata di ~
		IV. Contrato de prestação
		de serviço logístico válido
		por pelo menos 02 (dois)
		anos após a sessão
		pública, com empresa que
		demonstre atender as
		condições dispostas nos 3
		(três) primeiros itens.
		PROPONENTES EM CONSÓRCIO
		4.c O Consórcio deverá
		comprovar ser capaz de efetuar
		o carregamento nos FPSOs

	de continu DDGT
	com o uso de navios DPST,
	atendendo ao item 4.b.
	I. Este requisito logístico (4.b)
	não precisará ser comprovado
	caso o consórcio conte com uma
	empresa brasileira produtora e
	exportadora de petróleo que
	tenha participação em algum
	campo ou área do leilão.
	II. Consórcio com empresa
	brasileira produtora e
	exportadora de petróleo que não
	tenha participação em algum
	campo ou área do leilão deverá
	comprovar 4.b.
	III. Consórcio com empresa
	brasileira de refino deverá
	comprovar que a refinaria
	processou no mínimo 100 (cem)
	mil barris por dia, nos seis
	meses anteriores ao leilão.
	IV. Consórcio com empresa de
	logística deverá demonstrar o
	item 4.b. exceto o caso descrito
	no item 4.c.l. acima.

Anexo 4 - Glossário

Para os fins do presente **Edital**, no singular e no plural, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, aplicam-se também as contidas nas Leis nº 9.478/1997, 12.303/2010 e 12.351/2010 e as respectivas expressões:

- (i) **ANP:** Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com sede no Município do Rio de Janeiro, Av. Rio Branco, 65 / 22º andar Estado do Rio de Janeiro.
- (ii) **Ágio:** Valor, em R\$/m³, com duas casas decimais, maior ou igual a R\$ 0,00\$/m³.
- (iii) **B3**: B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, com sede no Município de São Paulo, Praça Antônio Prado, nº 48 Estado de São Paulo.
- (iv) Área de Desenvolvimento de Mero: área para a qual ainda não houve aprovação definitiva de Planos de Desenvolvimento e que será leiloada no âmbito do Contrato de Partilha de Libra.
- (v) **Campos**: áreas produtoras de Petróleo denominadas, no âmbito deste **Edital**, como Búzios, Sapinhoá e Tupi.
- (vi) Comissão: grupo de representação constituído pela PPSA, que será responsável por examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos ao Leilão.
- (vii) Consórcio: grupo de empresas, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente Leilão e vinculadas por Compromisso de Constituição de Consórcio.
- (viii) Contrato: contrato a ser celebrado entre a União, representada pela PPSA, e a Proponente, que será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- (ix) Cronograma: tabela indicativa das datas de realização das etapas do Leilão.
- (x) **Data de Recebimento dos Volumes:** data estabelecida no **Cronograma** no qual deverão ser entregues, pelas **Proponentes**, na **B3**, os **Volumes** necessários à sua participação no **Leilão**.
- (xi) **Deságio:** Valor, em R\$/m³, menor que R\$ 0,00\$/m³.
- (xii) **Documentos de Habilitação**: conjunto de documentos arrolados no **Edital**, a ser obrigatoriamente apresentado pelas **Proponentes**, destinado a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira.
- (xiii) **Edital**: é o procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta.

- (xiv) **IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166.
- (xv) **ICC**: Câmara de Comércio Internacional (*International Chamber of Commerce*).
- (xvi) IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE.
- (xvii) Leilão: modalidade de procedimento indicado pela Artigo 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 12.304/2010, alterada pela Medida Provisória Nº 811, de 21 de dezembro de 2017, como elegível para a comercialização direta de Petróleo, Gás Natural e outros hidrocarbonetos fluídos da União, que envolve a aquisição e o levantamento regular das cargas pertinentes.
- (xviii) Lote: Campos de Búzios, Sapinhoá, Tupi e Área de Desenvolvimento de Mero.
- (xix) MME: Ministério de Minas e Energia, com sede na esplanada dos Ministérios -Brasília, Distrito Federal, Brasil.
- (xx) União: pessoa jurídica de direito público interno que representa os interesses da República Federativa do Brasil e é representada pela PPSA no âmbito do Leilão.
- (xxi) **PPSA**: Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural Pré-Sal Petróleo S.A. PPSA, com sede em Brasília, Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco E, Edifício Prime 206/14º andar e Escritório Central no Município do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, 1 4º andar Centro Estado do Rio de Janeiro.
- (xxii) **Prazo Contratual**: o prazo de 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) ou 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- (xxiii) **Preço de Referência**: preço por unidade de volume, expresso e moeda nacional, para o Petróleo, o Gás Natural ou o condensado produzido em cada Campo, a ser determinado pela ANP, de acordo com o disposto nos artigos 8° e 9° do Decreto nº 2.705/1998.
- (xxiv) **Proponente**: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou **Consórcio** participante do **Leilão**.
- (xxv) Proposta Escrita: o diferencial de Ágio a ser ofertado no Leilão sobre o Preço de Referência do Lote disputado pela Proponente no Leilão.
- (xxvi) **Sessão Pública do Leilão**: sessão pública de classificação de propostas de preço, conforme previsto no Cronograma do **Edital**, para abertura do **Volume** 2, que contém a **Proposta Escrita** ofertada pelas **Proponentes**.
- (xxvii) Site: www.presalpetroleo.gov.br
- (xxviii) **Volume**: conjunto de documentos.
- (xxix) Volume 1: Volume de Documentos de Habilitação e Documentação Aplicável a Consórcios e Empresas Estrangeiras.

(xxx) Volume 2: Volume da Proposta Escrita.

Anexo 5 - Termo de Ratificação da Proposta Vencedora
[local], [●] de [●] de [●]
À PPSA - Pré-Sal Petróleo S.A – Empresa Brasileira de Administração de Petróleo 6 Gás Natural
Ref.: Edital LEILÃO LE.PPSA.001/2021 – Carta de Ratificação da Proposta Vencedora
Prezados Senhores,
A Proponente [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], sediada à [•], para fins do disposto no Edital , vem, por meio do presente, ratificar a Proposta Vencedora apresentada no âmbito do Leilão , propondo em caráter irrevogável e irretratável, a título de Ágio/Deságio sobre o Preço de Referência , o valor de R\$ [•] ([•] reais), válido até a assinatura do Contrato , de acordo com os termos e condições contemplados no Edital .
1 Declaramos, expressamente, que:
 concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital;
1.2 confirmamos que temos pleno conhecimento das condições contratuais; e
1.3 cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital
[Razão Social da Proponente]
[Representante(s) Legal(is)]

Anexo 6 - Gastos Diretamente Relacionados à Comercialização

- 30.1. As seguintes despesas serão consideradas como Gastos Diretamente Relacionados à Comercialização, nos termos do inciso II do § 3º do art. 4º da Lei nº 12.304/2010 e do § 2º do art. 3º da Política de Comercialização, estabelecida pela Resolução CNPE nº 15/2018:
 - xxi. gastos relacionados ao inspetor independente;
 - xxii. transbordo no destino;
 - xxiii. custos relacionados ao afretamento de navios para o transporte de longo curso do Petróleo Destinado à União:
 - xxiv. custos relacionados à estocagem do Petróleo Destinado à União em tanques de terra no Brasil ou exterior;
 - xxv. gastos com supervisão nas operações de descarga;
 - xxvi. custos relacionados à contratação do serviço de tancagem flutuante;
 - xxvii. custos relacionados à estocagem do Petróleo Destinado à União em tanques de terra no Brasil ou exterior;
 - xxviii. tributos incidentes sobre a Carga;
 - xxix. custos de Sobre-estadia;
 - xxx. pagamento de Reclamações aceitas pela PPSA:
 - e) referente aos custos diretamente relacionados à preparação da Reclamação;
 - f) de perdas volumétricas do Comprador;
 - g) de perdas de qualidade do Comprador; e
 - h) Sobre-estadia.
 - xxxi. emolumentos e contribuições parafiscais devidos em decorrência deste Contrato;
 - xxxii. custos relacionados à arbitragem, ação judicial, acordo judicial ou extrajudicial e honorários;
 - xxxiii. custos advocatícios e periciais;
 - xxxiv.custos decorrentes de responsabilização jurídica da PPSA ou da União;
 - xxxv. custos decorrentes do Lifting Agreement;
 - xxxvi.custos relacionados à contratação de despachantes para operacionalização da exportação do Petróleo Destinado à União e peritos nomeados pela Receita Federal:
 - xxxvii. carga tributária de responsabilidade da União;
 - xxxviii. gastos com serviços contratados relativos à análise de Reclamações contra a União ou de Reclamações da União (apresentadas pela PPSA na qualidade de sua representante) contra o Comprador ou o Operador da Produção, incluindo:
 - f) inspetor independente;
 - g) análises laboratoriais prévias ao encaminhamento de Reclamações do Comprador ao Operador da Produção;
 - h) análises laboratoriais contratadas em conjunto com o Operador da Produção para reanálise de amostras;
 - i) análise da Sobre-estadia do Navio Aliviador; e

j) análise de Reclamação do Operador da Produção em caso de demora em deixar o berço de carregamento.

xxxix.gastos com guarda, movimentação e transporte de amostras; e

custos relacionados ao afretamento de Navio Aliviador ou de meios alternativos que venham substituí-los para o alívio do Petróleo Destinado à União dos FPSOs, incluindo Sobre-estadia.

Anexo 7 - Volumes Estimados para Venda

A tabela abaixo apresenta os volumes acumulados estimados da produção da União, por Lote e Prazo Contratual, tomando-se por base um contrato iniciando em janeiro de 2022.

Trata-se da melhor estimativa disponível e não representa oferta firme, mas uma indicação de volume, uma vez que a produção pode sofrer variações por razões diversas. Alterações serão informadas ao longo do período contratual, conforme cláusula 3 do Contrato.

PRAZO CONTRATUAL E VOLUME POR LOTE			
Campo	Prazo contratual Meses	Estimativa de volume acumulado por Lote (milhões de barris) (*)	
Lote 1 – Búzios	36	6,6	
Lote 1 Buzios	24	4,2	
Lata 2 Caminhaé	60	2,4	
Lote 2 – Sapinhoá	36	1,6	
Lote 3 – Tupi	60	3,3	
Lote 3 Tupi	36	2,0	
Lote 4 – Mero	36	43,4	
(**)	24	19,8	

- (*) Existe a necessidade de formação de cargas de 500 mil barris para carregamento. Assim, o volume de produção não corresponde ao volume contratual, tratando-se de um valor aproximado, conforme cláusula 3.
- (**) No momento da assinatura do Contrato, haverá produção acumulada nos FPSOs, sendo mais relevante no caso de Tupi. Os 07 (sete) FPSOs de Tupi possuem no total, em 23 de agosto de 2021, 290 mil m³ em estoque, volume que deve ser somado à estimativa de volume acumulado apresentada na tabela acima.

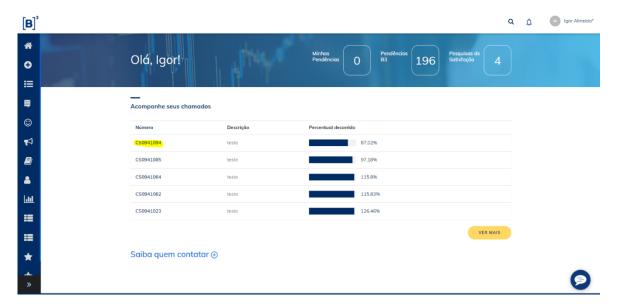
A tabela abaixo apresenta a melhor estimativa das produções anuais da União, não constituindo oferta firme. Seus valores serão revistos periodicamente conforme cláusula 3

do Contrato. Voltamos a observar que, no caso de Tupi, há produção relevante acumulada nos 07 (sete) FPSOs do campo, conforme observado acima.

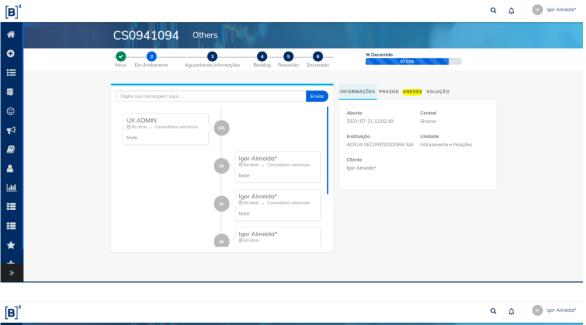
TA		ODUÇÕES ESTI MILHÕES DE BA		UAIS
ANO	BÚZIOS	SAPINHOÁ	TUPI	MERO
2022	2,05	0,45	0,67	5,64
2023	2,17	0,62	0,68	14,18
2024	2,39	0,51	0,66	23,58
2025		0,45	0,68	
2026		0,37	0,63	

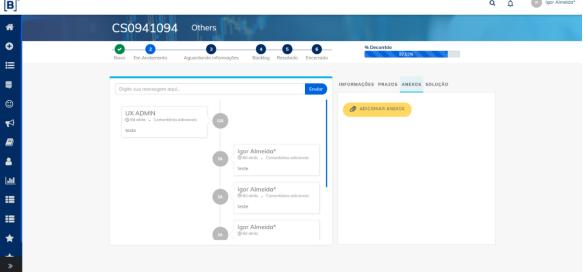
Anexo 8 – Orientações para Aporte Eletrônico

- A entrega de documentos por meio eletrônico somente poderá ser efetuada para efeito do aporte do Volume 1 - Volume de Documentos de Habilitação e Documentação Aplicável a Consórcios
- 2. É expressamente vedado o *upload* do Volume 2 Proposta Econômica no ato envio de documentos por meio eletrônico, sob pena de desclassificação.
- 3. A entrega de documentos por meio eletrônico será realizada exclusivamente pelo site https://atendimento.b3.com.br/atendeb3 ("Atende B3").
- 4. O Proponente deverá solicitar à B3, pelo *e-mail* leiloes@b3.com.br, a criação de um usuário para *login* na plataforma Atende B3.
 - a. Em sua solicitação de criação de login, o usuário deverá informar o nome completo e um *e-mail* corporativo.
- 5. Uma vez criado o *login*, o usuário deverá acessar a plataforma e selecionar o chamado designado para *upload* dos documentos. O número do chamado será informado juntamente com a confirmação do acesso.



6. Após acessar o chamado, deverá acessar a aba Anexos e efetuar o upload dos documentos.





- 7. Somente serão admitidos documentos em PDF, nos termos do item 5.5 do **Edital**, com tamanho máximo de 200mb.
- 8. Após o *upload* dos documentos na plataforma Atende B3, o usuário receberá, no e-mail atrelado ao seu login, um e-mail enviado pelo remetente atendeb3@b3.com.br contendo o número de chamado.
 - a. A Proponente deverá enviar um e-mail para leiloes@b3.com.br, informando a realização de seu aporte e o respectivo número de chamado, para que o seu aporte tenha validade e seja reportado à Comissão.
- 9. O aporte será informado à Comissão, que franqueará vistas à documentação e publicará o resultado da análise, nos termos do Cronograma.